

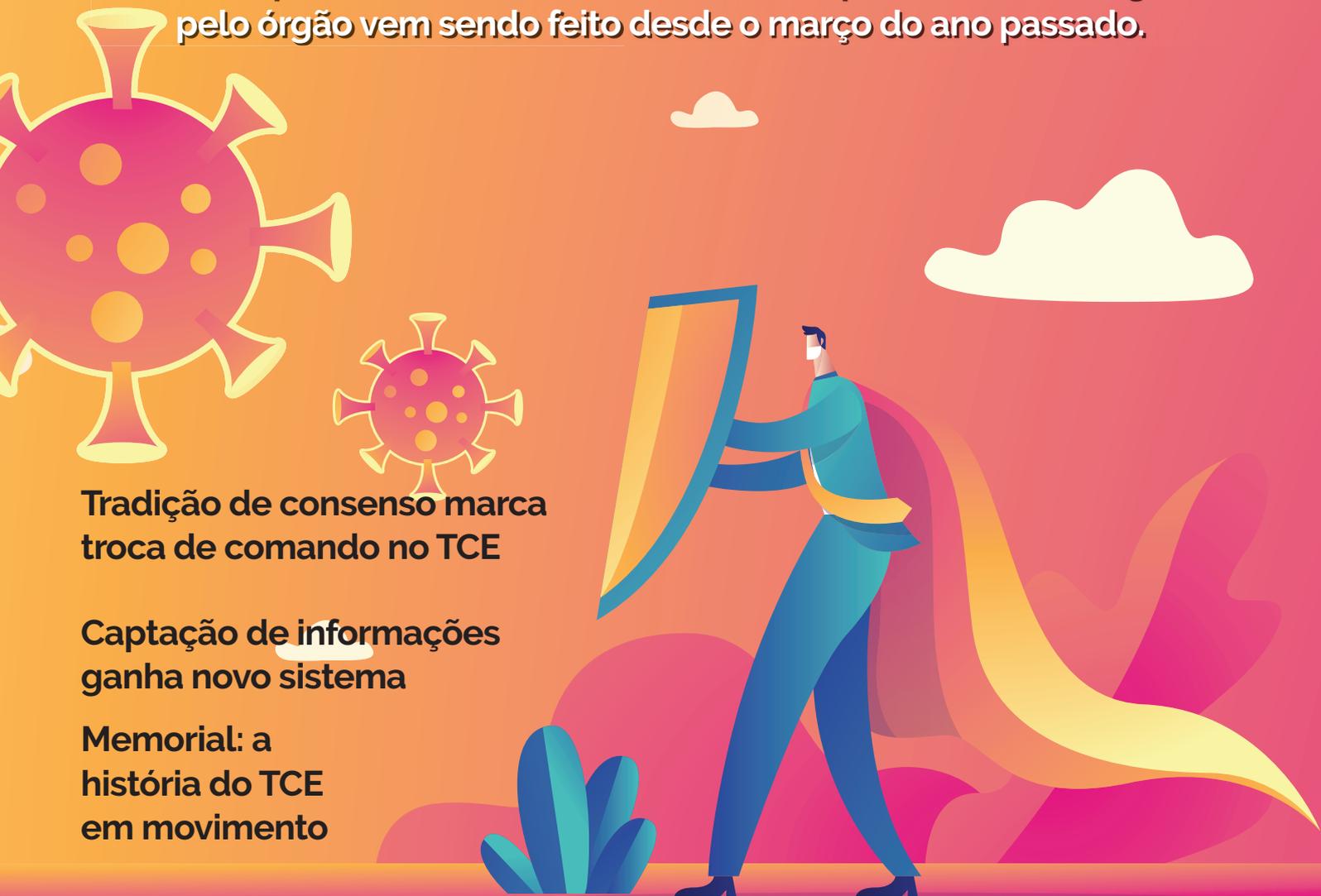
Controle que salva vidas

TCE maranhense concluiu, no começo de junho, mais uma etapa do processo de fiscalização das verbas federais destinadas às ações de combate à pandemia em todo o Estado. Acompanhamento dos gastos pelo órgão vem sendo feito desde o março do ano passado.

Tradição de consenso marca troca de comando no TCE

Captação de informações ganha novo sistema

Memorial: a história do TCE em movimento





20 | ESPECIAL Ações de controle na pandemia

2 | EDITORIAL
Transparência e
combate à corrupção

3 | ENTREVISTA
Washington Oliveira

8 | SINC
Captação de
informações tem
novo sistema



12 | ARTIGO



Prestação de contas
eletrônicas no TCE-MA:
um estudo de caso dos
impactos e inovações, por
Roberto Soares Veiga

24 | Tradição de
consenso marca
troca de comando
no TCE



MEMORIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

34 | Memorial:
história do
TCE em
movimento

TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

O momento de pandemia trouxe novos desafios para as instituições, e não foi diferente para o Tribunal de Contas do Maranhão. Se adequando à nova realidade, o TCE-MA intensificou ações destinadas a acompanhar a aplicação dos recursos públicos enviados ao Estado e aos municípios para utilização em medidas de combate à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, por Decisão Normativa, o tribunal instituiu o controle da campanha de vacinação contra o novo coronavírus (Covid-19) em todo o Maranhão, como podemos ver na página 20. A decisão obrigou os gestores públicos estaduais e municipais a divulgarem seus Planos de Vacinação em seus respectivos Portais da Transparência, sob pena do pagamento de multa. A medida permitiu o acompanhamento dos planos por parte da população e organizações da sociedade civil.

Em sintonia com uma atuação de caráter preventivo, o tribunal, agora sob o comando do conselheiro Washington Oliveira, aproxima-se, cada vez mais, dos gestores públicos e da sociedade, enfatizando a transparência e o cunho pedagógico de suas ações. Nesse sentido, a corte maranhense aprovou Instrução Normativa (IN) que disciplina as atividades de fiscalização dos dados e das informações presentes

nos projetos de leis orçamentárias do Estado e dos Municípios maranhenses, tema abordado na página 32.

Junto à Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão, o TCE-MA planeja ações para o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), tendo como um de seus principais focos a adoção de boas práticas de controle e de prevenção, conforme mostrado na página 28. Os órgãos que integram a Rede de Controle renovam, constantemente, o compromisso de atuar, em suas esferas de responsabilidade, para que transparência, combate à corrupção e à impunidade norteiem suas atuações.

Pregão eletrônico, levantamento nacional sobre adequação de municípios a regras contábeis e de transparência, posse do novo procurador do Ministério Público de Contas (MPC), doação de sangue, Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, também são pauta deste número da nossa revista.

Boa leitura! @p



Presidente

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Vice-Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Corregedor

João Jorge Jinkings Pavão

Ouvidor

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiros

Edmar Serra Cutrim

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiros Substitutos

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Melquizedeque Nava Neto

Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Douglas Paulo da Silva

Flávia Gonzalez Leite

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-chefe

Jairo Cavalcanti Vieira

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale

Fernando Abreu

João Carlos Raposo Moreira

Mariana Durans Matos

Nancy Campos

Ribamar Martins

Projeto Gráfico, Editoração e Ilustrações

Ribamar Martins e Mariana Durans Matos

Fotos

Ascom

empauta

*Informativo semestral
do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão*

* Os artigos publicados nesta revista não refletem, necessariamente, a opinião do TCE-MA.

POR UMA CULTURA DA TRANSPARÊNCIA

ENTREVISTA

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

O conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira assumiu no mês de julho a presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para um mandato de um ano e meio, após a renúncia do conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, que exercia a presidência da instituição.



Com larga experiência de diálogo com os movimentos sociais e tendo exercido ao longo de sua trajetória profissional diversos cargos públicos e os mandatos eletivos de deputado federal e vice-governador do Maranhão, Washington Oliveira pretende liderar no TCE maranhense ações que tornem a instituição de controle externo cada vez mais ágil, eficaz e transparente, tendo como foco a ampliação do controle social.

Na entrevista a seguir, você confere como o novo presidente do TCE avalia o papel exercido pelo controle externo, sua visão sobre como a qualidade da gestão pública pode ser aprimorada e o que ele pretende realizar ao longo do seu período de gestão à frente da corte de contas maranhense. Confira.

Em Pauta: O senhor assume a gestão do TCE em meio a uma pandemia que em nosso país já causou mais de 500 mil mortos. O que o controle externo pode fazer para que o Brasil esteja

melhor preparado para enfrentar situações desse tipo?

Washington Oliveira – O sistema nacional de controle externo tem inúmeras responsabilidades para com nosso país. A principal delas, ligada às suas atribuições constitucionais, é a de atuar, de modo efetivo, para que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta, dentro dos princípios legais, de maneira a beneficiar todos os cidadãos.

Em momentos de crise, como os da atual pandemia, cresce em importância a efetividade das políticas públicas, especialmente as voltadas para a saúde, seguridade social, educação, geração de emprego e renda, entre outras áreas. A solidez e a consistência das políticas públicas constituem a base para o desenvolvimento das ações necessárias à superação das adversidades enfrentadas pelo país e seus cidadãos nos momentos críticos.

No caso específico da pandemia que no momento enfrentamos, o sistema

brasileiro de controle externo, liderado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), desenvolve diversas ações que têm como finalidade verificar se os recursos destinados ao seu combate estão sendo aplicados de forma integral, com eficácia e dentro da legalidade, particularmente aqueles voltados para as ações de vacinação, de assistência médica, de infraestrutura na área de saúde e de contratação de pessoal.

O TCE maranhense, desde o início da pandemia, adotou rígidos protocolos sanitários e modificou formas de trabalho que permitiram à nossa instituição adaptar-se a esse cenário e realizar ações de fiscalização voltadas ao acompanhamento das medidas implementadas pelo Governo do Estado e pelos municípios para o combate à pandemia.

Em Pauta: Quais as principais responsabilidades dos gestores públicos, em todos os níveis, nesse processo?

Washington Oliveira – A principal

responsabilidade dos gestores públicos é atuar para que seja garantido a todos os cidadãos o acesso aos direitos estabelecidos na Constituição Federal, nas áreas da Saúde, da Educação, da Segurança Pública, Saneamento Básico, Segurança Alimentar, Seguridade Social, geração de emprego e renda, proteção ambiental, entre outros campos igualmente essenciais.

Isso passa, em todos os níveis administrativos, por uma gestão pública de qualidade, ágil, moderna, íntegra, conduzida dentro de elevados padrões éticos e vocacionada ao bom desenvolvimento das políticas públicas, de forma integral e participativa, e obedecendo às leis de transparência que oportunizam o controle social.

Não se trata de algo simples ou fácil, mas entendo que o sistema de controle externo brasileiro trabalha para que esse objetivo seja alcançado, por meio da permanente orientação e das ações de controle.

Em Pauta: De que forma o exercício da cidadania, via controle social, contribui para que em momentos de crise como o atual a gestão pública seja mais efetiva?

Washington Oliveira – A participação dos cidadãos é um dos fatores que contribuem para a efetividade do controle externo. Cada vez mais são criados instrumentos que permitem que os cidadãos se transformem em parceiros dos tribunais de contas nos processos de auditorias, fiscalizações, inspeções e outros procedimentos que são realizados por esses órgãos.

Os resultados têm sido extremamente positivos, pois o controle social permite o acompanhamento das ações dos gestores e poderes públicos de forma detalhada, demandando dessas duas instâncias ações concretas para a re-

solução dos problemas enfrentados no cotidiano, pautadas no bom uso dos recursos públicos, no planejamento, na organização, na transparência, entre outros princípios que caracterizam a boa gestão.

Entendo que o controle social é uma conquista que deve ser valorizada, exercida de forma permanente e aprimorada constantemente. A função pedagógica dos tribunais de contas cumpre um importante papel nesse processo.

Em Pauta: Como o senhor avalia a atuação do TCE maranhense no cenário da pandemia e que ações pretende implantar em sua gestão no que tange à fiscalização das medidas de combate à pandemia adotadas pelos gestores públicos de nosso estado?

Washington Oliveira – Nosso tribunal realizou grandes mudanças na sua forma de atuar em decorrência da pandemia, sob o firme comando do então presidente Nonato Lago. Conseguimos nos adaptar, de forma rápida e consistente a esse novo cenário. A base para as modificações implementadas no TCE maranhense foram as informações científicas relativas à pandemia.

Adotamos todos os protocolos sanitários indispensáveis à preservação da integridade da saúde de nossos servidores, realizamos todos os procedimentos recomendados para a sanitização regular de nossas instalações físicas e equipamentos, implantamos com sucesso e bons resultados o regime de teletrabalho. Do ponto de vista processual e das ações de controle, o uso intensivo de sistemas informatizados garantiu a manutenção do ritmo de trabalho. Realizamos inúmeros procedimentos destinados exclusivamente à análise da aplicação dos recursos destinados ao combate da pandemia, o Ministério

Público de Contas (MPC) e a Secretaria de Fiscalização do TCE impetraram diversas Representações contra gestores públicos e órgãos que descumpriram determinações legais sob o controle do Tribunal, entre outras medidas que objetivam o cumprimento eficaz de nossa missão constitucional. Nesse trabalho, destacamos o inestimável apoio da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão.

Em Pauta: De que forma a integração com os órgãos que constituem a Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão possibilita maior agilidade e eficácia no exercício das atribuições específicas de controle externo?

Washington Oliveira – A atuação integrada dos órgãos que constituem a Rede de Controle no Maranhão tem sido fundamental para o aprimoramento do controle externo e a melhoria da gestão pública em nosso Estado. Agir em rede no âmbito da gestão pública permite que os problemas a serem combatidos sejam enfrentados de forma integral e em todas as suas facetas, gerando resultados concretos que beneficiam todos os cidadãos.

A título de exemplo, cito as medidas adotadas pela Rede de Controle para que os recursos oriundos dos precatórios do Fundef sejam aplicados exclusivamente na Educação. Os resultados alcançados nesse caso em específico demonstram a importância da atuação integrada de todos os órgãos que defendem que a gestão pública se desenvolva dentro dos princípios republicanos e direcionada ao bem-estar social.

Em Pauta: A ampliação e o fortalecimento das relações interinstitucionais do TCE serão prioridades de sua gestão? O que ainda pode ser feito nesse campo?

Washington Oliveira – Continuaremos a estimular e a fortalecer as relações interinstitucionais do TCE maranhense, focados na métrica da efetividade, da contribuição para a melhoria dos processos da gestão pública, na ampliação de nossa função pedagógica, no desenvolvimento de nossas ferramentas de transparência e no estímulo ao controle social.

Cada vez mais nossa instituição se de-

“Entendo que o controle social é uma conquista que deve ser valorizada, exercida de forma permanente e aprimorada constantemente.”

dicará ao compartilhamento e à implementação de boas práticas que nos ajudem a cumprir com nível de excelência ainda maior nossa missão constitucional e isso passa pelo fortalecimento de nossos laços interinstitucionais.

Em Pauta: Ao longo de sua trajetória profissional, um dos aspectos marcantes é o permanente diálogo que o senhor estabeleceu com os movimentos sociais e as instituições não-governamentais. De que forma essa experiência pode ser utilizada na gestão de um órgão com a missão do TCE?

Washington Oliveira – Desejo que nossa instituição seja cada vez mais transparente e aberta ao diálogo com os cidadãos. Isso deve estar na essência da atuação todas as instituições públicas.

Os movimentos sociais e as instituições não-governamentais comprometidos com os princípios republicanos, a defesa da democracia, a redução das desigualdades sociais e a consolidação dos direitos constitucionais que traduzem a cidadania podem se transformar em valiosos parceiros das atividades dos órgãos de controle externo.

O diálogo com essas instituições e outras, como as universidades e centros de produção de conhecimento sobre a gestão pública, será permanente, pelo seu enorme potencial de contribuir para a evolução de nossa instituição.

Em Pauta: Com base nesse diálogo e considerando a função pedagógica inerente aos órgãos de controle externo, que medidas podem ser implementadas para fomentar e concretizar ferramentas de controle social?

Washington Oliveira – Assim que for possível, pretendemos retomar, em conjunto com a Rede de Controle, a realização das Audiências Sociais de Controle e Cidadania, iniciativa fundamental para o fortalecimento do controle social.

A Escola Superior de Controle Externo do TCE (Escex) também ocupa uma posição estratégica nesse processo, oferecendo cursos, treinamentos, seminários, entre outras ações de caráter pedagógico capazes de alcançar tanto nossos fiscalizados quanto os cidadãos. Nossa ideia é sempre estarmos próximos dos cidadãos e oferecermos todo



Desejo que nossa instituição seja cada vez mais transparente e aberta ao diálogo com os cidadãos”.

o apoio às iniciativas que têm por objetivo estimular e fortalecer o controle social.

Em Pauta - O Tribunal também tem suas ferramentas de apoio ao controle social. De que forma elas podem reforçar a transparência na gestão pública?

Washington Oliveira - Sim, no caso do TCE maranhense temos uma seção inteira em nosso portal dedicada ao Controle Social envolvendo os seguintes itens: Avaliação do Portal da Transparência dos Fiscalizados, Prestação de Contas, Contas Desaprovadas, Contas Aprovadas, Licitações, Contratos, Murais de Inidôneos, Sanções a Licitantes, Sanções a contratados, Cidadão no Controle e Portal IEGM, que trata do Índice de Efetividade da Gestão Pública Municipal.

Todos esses itens são ferramentas de controle social, onde gostaríamos de destacar o Cidadão no Controle, um verdadeiro portal desenvolvido por nossa área de TI que permite ao cidadão acompanhar as finanças, investimentos e aplicações do dinheiro público em todo o estado. Por meio dele qualquer interessado pode se informar sobre os gastos públicos em seu município ou governo do Estado. A pesquisa pode ser feita ainda pela empresa, buscando pelo nome do fornecedor. Como se vê é uma ferramenta inestimável tanto para o trabalho da imprensa, quanto de setores organizados da sociedade até o cidadão comum. Em nossa gestão, a ideia é aperfeiçoar essas ferramentas cada vez mais, divulgá-las para públicos o mais amplos possíveis, capacitando-os para sua utilização.

Em Pauta - E a Ouvidoria, que papel ela desempenha nesse processo?

Washington Oliveira - A Ouvidoria, que já tive a oportunidade de coordena-

nar, é fundamental na construção de uma cultura de transparência e de algo que hoje é fundamental para o sistema Tribunais de Contas, que é o diálogo permanente com a sociedade. A Ouvidoria é, por definição, o nosso canal mais direto com a coletividade. Por meio dela, o TCE pode receber denúncias, avaliações e sugestões, tanto sobre a gestão pública quanto sobre a atuação do próprio Tribunal. Muitas medidas cautelares que o TCE concede suspendendo processos licitatórios começam em uma denúncia feita via Ouvidoria. Então, ela é fundamental também para a construção dessa cultura de transparência.

Em Pauta: Em sua percepção, quais serão os principais desafios das instituições de controle externo nos tempos pós-pandemia?

Washington Oliveira - O que todos esperamos como sociedade é que tempos tão sofridos tenham sido capazes de nos ensinar algo de positivo, que nos permita evoluir. A curto prazo, as dificuldades serão extremas, especialmente no caso brasileiro devido à quase permanente crise institucional em que estamos mergulhados. É provavelmente em um contexto como esse que teremos que lidar com situações como o aprofundamento da desigualdade, como uma das consequências da pandemia do ponto de vista econômico. Teremos ainda que lidar com um enorme déficit educacional, resultante do período em que as escolas tiveram que funcionar a distância ou de modo intermitente, o que afeta mais uma vez as camadas mais desfavorecidas da população. Em resumo, teremos que passar por um processo de reconstrução, que vai exigir bastante dos órgãos de controle, levando até o limite o cumprimento de sua missão constitucional. ©P

DIAGNÓSTICO PRECISO

Fiscalização sobre envio dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária será ainda mais ágil e rigorosa

Relatórios de Gestão Fiscal

Câmaras municipais:
20,32% estão inadimplentes
26,41% fora dos prazos
53,27% dentro do prazo

Prefeituras:
24,33% estão inadimplentes
38,65% fora dos prazos
37,02% dentro do prazo

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária

Prefeituras:
14,82% estão inadimplentes
46,47% envio intempestivo
38,71% cumpriram a obrigação

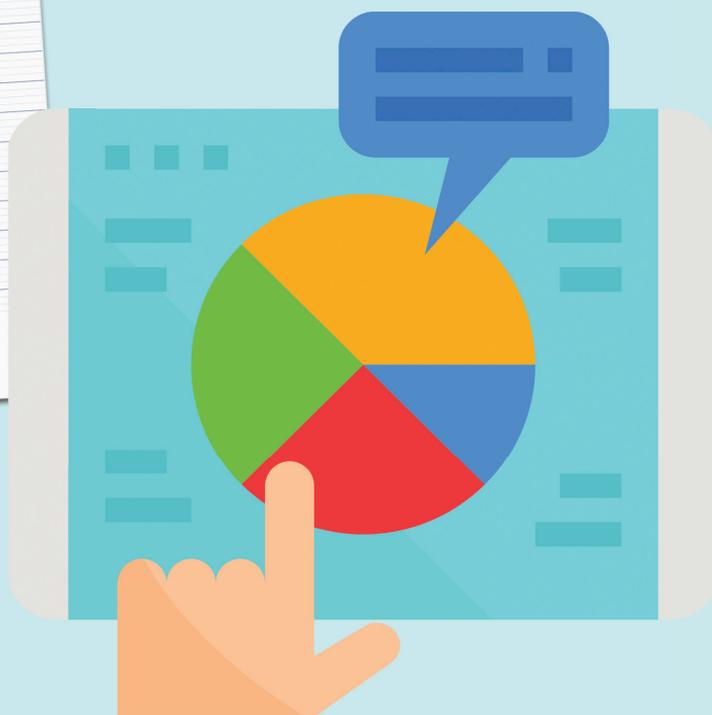
Análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), por intermédio da Secretaria de Fiscalização (Sefis) e da Secretaria de Tecnologia e Inovação (Setin) do órgão, identificou que a maioria dos gestores públicos maranhenses não envia à Corte de Contas ou envia fora do prazo legal, os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

Em relação às câmaras municipais, o levantamento identificou que 20,32% do total estão inadimplentes quanto ao envio dos RGFs ao TCE, 26,41% encaminharam os relatórios fora dos prazos estabelecidos em lei e apenas 53,27% cumpriram a obrigação dentro do prazo.

O cenário que envolve as prefeituras maranhenses é pior ainda. 24,33% estão inadimplentes, 38,65% enviaram os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) fora dos prazos legais e apenas 37,02% cumpriram a obrigação da forma correta.

Os dados das prefeituras municipais concernentes ao envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) são os seguintes: 14,82% do total estão inadimplentes, 46,47% realizaram o envio intempestivo e apenas 38,71% cumpriram a obrigação nos termos da lei.

A ausência de envio tempestivo ou a inadimplência em relação à entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária aos Tribunais de Contas é considerada pela legislação uma falta grave, que pode ser caracterizada como crime fiscal.



O secretário de fiscalização do TCE, Fábio Alex de Melo, informa que os gestores públicos que não enviam o RGF e o RREO à instituição estão sujeitos a diversas penalidades, sendo que as principais são a impossibilidade de celebração de convênios, o pagamento de multas sobre os valores recebidos a título de vencimentos e sofrer Representações do TCE por descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Secretaria de Fiscalização e a Secretaria de Tecnologia e Inovação do TCE estão finalizando a elaboração de um Plano de Ação composto por várias atividades direcionadas ao combate dos atuais índices de inadimplência e à responsabilização dos gestores envolvidos.

Entre as principais medidas previstas estão: a ampliação dos processos de fiscalização, a notificação dos gestores em relação à sua real situação junto ao órgão de controle, a adoção de medidas que impeçam a celebração de convênio pelos gestores em situação irregular e Representações por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fábio Alex de Melo afirma que as informações presentes nos RGFs e nos RREOs são de grande importância para que os auditores do TCE possam analisar, com riqueza de detalhes, diversos aspectos das prestações de contas enviadas pelos gestores ao TCE. A ausência dessas informações ou seu envio fora do prazo pode comprometer esse trabalho. “A eficácia da atividade de controle externo, entre outros aspectos, está vinculada ao acesso adequado e tempestivo às informações e ações gerenciais. Os gestores públicos devem cumprir todas as obrigações previstas em lei quanto ao envio das informações aos órgãos de controle. Cada vez mais, o TCE maranhense atuará com rigor nesse sentido.”¹



“A EFICÁCIA DA ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO, ENTRE OUTROS ASPECTOS, ESTÁ VINCULADA AO ACESSO ADEQUADO E TEMPESTIVO ÀS INFORMAÇÕES E AÇÕES GERENCIAIS. OS GESTORES PÚBLICOS DEVEM CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI QUANTO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. CADA VEZ MAIS, O TCE MARANHENSE ATUARÁ COM RIGOR NESSE SENTIDO.”

Fábio Alex de Melo
Secretário de Fiscalização

PADRÃO NACIONAL

TCE inaugura novo sistema de captação de informações envolvendo os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da gestão pública



Se encontra em atividade desde o início de março o Sistema de Informações para o Controle (Sinc), destinado ao recebimento de informações sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades públicos sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). A exceção são os órgãos estaduais, cujo recebimento continua ocorrendo por meio do banco de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Sigef).

Os dados do Sinc são gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (Siafic) e enviados ao Tribunal em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre civil, tendo prefeitos e presidentes de câmaras como responsáveis pelo cumprimento regular dessa obrigação.

De acordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta a matéria, a operacionalização do sistema fica a cargo do chefe de Poder municipal, pelo responsável técnico (contador público) da prefeitura ou da câmara municipal ou por terceiros devidamente credenciados pelo responsável e cadastrados junto ao Tribunal.

Na avaliação do secretário de Tecnologia e Inovação do TCE, Renan Oliveira, o sistema tem trazido grandes vantagens para a atividade de controle, cada vez mais ancorada no uso de sistemas informatizados. “A principal delas é a contribuição para uma padronização nacional, ao adotar os códigos das Fontes de Receita estabelecidos pelo Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019”, destaca. Além disso, lembra o secretário, o Sinc também

permite a leitura dos dados encaminhados pelos arquivos de remessa, de forma que o remetente pode conferir como o Tribunal recebeu os dados encaminhados.

Renan Oliveira lembra que já estão em andamento testes de integridade e de auditoria sistematizados, de forma a também exibir ao usuário o resultado dos algoritmos desenvolvidos pelos auditores do TCE e possibilitar a correção e reenvio dos arquivos antes do encerramento do prazo regulamentar. “Ao término desse prazo, os achados de auditoria eletrônica serão encaminhados à Secretaria de Fiscalização, que os revisará e, se for o caso, adotará as ações de controle pertinentes”.

Os testes de auditoria estão divididos em três etapas de implementação: testes de integridade da informação contida em layout de dados; Testes de integridade da informação contida em layouts relacionados, e; testes de auditoria para fins de certificação eletrônica da informação financeira (contida em relatório financeiro emitido pela parte responsável).

Dentro de um cronograma flexível, a meta é implantar todas as etapas até outubro, de forma a permitir ao fiscalizado conhecer as trilhas e implementar todas as medidas corretivas, antes da apresentação da PCA referente ao exercício de 2021. “Afim, nosso objetivo é contribuir para a melhoria da informação e da transparência pública”, lembra o secretário.

Com a implantação do sistema, os gestores passam a interagir com um TCE mais ativo e responsivo, que presta um serviço de controle em concomitância ao envio dos dados (são menos de 5 minutos para o órgão retornar com os resultados das trilhas), e permite que a informação seja corrigida e reenviada, sem burocracia e em absoluta transparência.

Em breve, as informações do SINC, em conjunto com outros dados colhidos do e-PCA, Sacop, Saap, Siconfi (Governo Federal), IEGM, etc. serão disponibilizadas no novo Portal do Controle Social, que visa fomentar o controle social, conferindo ampla transparência às informações de interesse público.

Como vantagens adicionais, o Sinc também permite ao TCE identificar as ações governamentais voltadas ao cumprimento da Agenda 2030 da-ONU e ainda as despesas com o enfrentamento da Covid-19. ©P

HOTSITE

O Sinc conta com o hotsite (<https://app.tce.ma.gov.br/sinc-site>) para veiculação de informativos e documentos, acessível pelo endereço <https://site.tce.ma.gov.br/index.php/sistemas>, onde podem ser obtidas informações adicionais sobre todos os sistemas externos do TCEMA.

NOVO SISTEMA FOI APRESENTADO EM LIVE

Por meio de sua Escola Superior de Controle Externo (Essex), o TCE promoveu transmissão ao vivo em abril passado para apresentação do Sistema de Informações para Controle (Sinc). Veiculado pelo canal da Essex no Youtube, o evento foi apresentado pelos secretários de Fiscalização, Fábio Alex Melo, e de Tecnologia e Inovação, Renan Oliveira. A abertura contou com a participação do presidente do TCE, conselheiro Nonato Lago.

O público-alvo foram os fiscalizados e os servidores do órgão, especialmente da área de fiscalização, e sociedade

em geral. “Foi fundamental a participação de nossos auditores, para que eles se apropriassem dessa nova metodologia de controle, que terá forte impacto nos trabalhos de auditoria e fiscalização de agora em diante”, frisou Fábio Alex.

Em sua fala de abertura, o então presidente Nonato Lago destacou a capacidade do sistema de controle externo brasileiro de dar respostas eficientes aos tempos desafiadores que vivemos, por conta da pandemia do novo coronavírus, pelo uso crescente de sistemas informatizados.

Para ele, o sistema Tribunais de Contas tem dado ao país um exemplo, no que se refere à capacidade de adaptação e trabalho. “De nossa parte, não registramos nenhum tipo de prejuízo em nosso ritmo de trabalho, seja de fiscalização, seja de apreciação de contas, por meio das sessões virtuais do Pleno”.

“A entrada em atividade do Sistema de Informações para o Controle (Sinc) é mais um passo importante nesse sentido. A partir de agora, por meio dessa transmissão, servidores de todo o Tribunal, especialmente aqueles vinculados à área de Fiscalização, poderão se familiarizar com os detalhes desse importante sistema, que ajuda o posicionar o TCE maranhense em um espaço de efetividade de suas ações e de pleno cumprimento de sua missão constitucional”, destacou o conselheiro. ©P



COM A PALAVRA, O CIDADÃO



Consulta pública “debateu” normas sobre obrigatoriedade de realização de Pregão Eletrônico

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) deu mais um passo em seu esforço de diálogo permanente com a sociedade, cliente por excelência de suas ações. O órgão concluiu sua primeira Consulta Pública e utilizará as contribuições e informações obtidas com o procedimento para subsidiar a edição de ato normativo da corte.

A medida representa um avanço significativo nas atividades do TCE maranhense quando consideradas a função pedagógica do controle externo e o estímulo aos mecanismos de controle social como fonte de aprimoramento da gestão pública.

Os participantes da Consulta Pública, fiscalizados ou não do TCE, tiveram até do dia 26 de abril para se posicionar sobre a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades dos poderes públicos do Estado do Maranhão e dos municípios.

Para receber os argumentos, ideias, pontos de vista e questionamento dos participantes foi criado pela Secre-

taria de Tecnologia do TCE (Setin) link específico para o tema na página do TCE na internet (www.tce.ma.gov.br).

Ao entrar na página, os visitantes tiveram acesso tanto à minuta do ato normativo quanto à justificativa, expressa na representação encaminhada ao TCE pelo Ministério Público de Contas (MPC) e pela Rede de Gestão Pública no Maranhão, por meio de sua coordenadoria executiva.

O acesso a todos os argumentos que embasaram os pedidos da representação permitiu aos participantes da Consulta Pública entender os principais aspectos relativos ao tema em análise e uma tomada de posição com razoável conhecimento do assunto.

De acordo com o secretário de Tecnologia e Inovação do TCE, Renan Oliveira, como beneficiária final das contratações e compras públicas, é importante que a sociedade se posicione a respeito da questão, sendo a Consulta Pública o mecanismo mais adequado para essa finalidade. “Essa é a primeira experiência do TCE com mais esse instrumento de transparência, por meio do qual podemos estimular a participação da sociedade em debates sobre temas que lhe dizem respeito diretamente, fortalecendo o controle social”, destaca.

A próxima etapa envolve avaliar e selecionar as contribuições mais significativas da Consulta Pública para eventual incorporação ao texto das normas que serão elaboradas pelo TCE para sistematizar a realização de Pregões Eletrônicos como modalidade de contratação no âmbito da administração pública maranhense. @p

REDE DE CONTROLE PROPÕE ATO NORMATIVO PELA OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão realizou teleconferência para avaliar a necessidade de elaboração de ato normativo pelo TCE que torne obrigatória a realização de pregões eletrônicos como forma de viabilizar contratações públicas.

Participaram da teleconferência representando o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), o conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães; o Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e a coordenadora do CAOP da Probidade Administrativa, Nahyma Ribeiro Abas por parte do Ministério Público Estadual (MPE); o secretário do Tribunal de Contas da União (TCU) no Maranhão, Alexandre Walraven; a Superintendente da Controladoria-Geral da União (CGU) no Maranhão, Leylane Maria da Silva e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

A reunião teve como tema a proposta de elaboração de ato normativo (Processo n. 1532/2021/TCEMA) apresentado ao TCE por meio de representação do Ministério Público de Contas (MPC) e da Rede de Controle, em atuação conjunta.

O objetivo é a aprovação, pelo TCE maranhense, de Instrução Normativa estabelecendo a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

A representante do MPC salientou que a nova Lei de Licitações, que está em vias de ser sancionada pelo Executivo federal, estipula que todas as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, o que impõe que o TCE se adeque a esta nova realidade.

A superintendente da CGU no Maranhão, Leylane Maria da Silva justificou a necessidade de aprovação de Instrução Normativa para disciplinar o tema, apresentando estudos e pesquisas realizados pela CGU sobre o tema. De acordo com esses estudos, a adoção do Pregão Eletrônico aumenta significativamente a competitividade dos certames e representa economia para a Administração Pública. Os dados demonstram ainda que os municípios maranhenses dispõem de suporte tecnológico suficiente para garantir os pregões de forma eletrônica, incluindo acesso à internet.

A Superintendente da CGU detalhou ainda que a Controladoria verificou, a partir de informações extraídas do Sistema de Acompanhamento de Contratações do TCE (Sacop), que o Maranhão é o Estado brasileiro em que proporcionalmente menos municípios já realizaram pregões de forma eletrônica, ocupando o último lugar no ranking. Dos 217 Municípios do Estado somente 11 municípios já contrataram a partir de pregões eletrônicos, o que representa apenas 5,07% dos municípios do Estado.

O vice-presidente do TCE, conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira informou que o TCE está aprofundando os estudos sobre o tema, da perspectiva dos órgãos de controle e também dos fiscalizados.

O conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, relator do processo, informou que a proposta está tramitando de acordo com o rito estabelecido na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE, estando aberto prazo para a apresentação de sugestões pelos demais membros da Corte. O relator destacou ainda a Consulta Pública aberta pelo Tribunal de modo a ouvir a sociedade sobre o tema, como estabelece a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. @p



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICAS NO TCE-MA: UM ESTUDO DE CASO DOS IMPACTOS E INOVAÇÕES

Roberto Soares Veiga

Artigo apresentado ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como pré-requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.



A administração pública deve ser transparente em suas ações com a sociedade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os orçamentos, assim como a sua execução, devem ser regidos pela ampla divulgação, possibilitando, o controle dos gastos público. Em virtude disso, foi criada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilização na gestão fiscal, bem como, outras providências para determinar a publicação, em tempo real, de informações orçamentária e financeira.

A Lei Complementar nº 131, também conhecida como Lei da Transparência, que alterou e acrescentou na redação dos artigos 48 e 73 da Lei Complementar nº 101/2000, relacionado aos prazos e obrigatoriedades para União, Estados, Distrito Federal e Municípios se adequarem sobre a divulgação em meios eletrônicos, em tempo real, da execução orçamentária e financeira. Fato que possibilita maior controle e a divulgação de forma clara e específica dos gastos.

Nesse contexto, este trabalho pretende lançar luz sobre a problemática proposta. Investigar as principais mudanças adotadas pelo Tribunal de Contas para otimizar o processo de prestação de contas dos gestores públicos. Essa otimização só é possível por conta da Administração que se configura como um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização. Visto a importância do processo de Prestação das Contas na Administração Pública, justifica-se o estudo pela relevância das mudanças na apresentação de contas diante das novas exigências do TCE do Maranhão.

Desse modo, essa pesquisa mostra a relevância de tais mudanças, bem como a qualidade das informações prestadas através do uso da administração enquanto ciência responsável por gerar informações que possibilitem o melhor gerenciamento, controle e gestão de bens públicos e privados contribuindo para que os gerenciamentos aconteçam de forma mais idônea, transparente e sob a supervisão e controle da sociedade.

Considerando-se a relevância do tema abordado o problema da pesquisa é: Quais os impactos e inovações para a administração pública com a implantação da prestação de contas eletrônicas no TCE-MA? Para responder ao questionamento, a pesquisa realizará uma revisão bibliográfica quanto a utilização de observação e coleta de informações capazes de possibilitar que a pesquisa atinja ao objetivo geral que é identificar as transformações decorrentes da implantação da prestação de contas eletrônicas no TCE-MA e sua relação com a transparência nos processos administrativos.

• Revisão bibliográfica (ou de literatura ou revisão teórica)

Para que o presente artigo atinja seus propósitos, é necessário que se faça uma contextualização acerca das teorias e artigos existentes, cujo propósito será o de dar consistência técnico-científica a este trabalho. Neste sentido, é requerida uma abordagem dos seguintes temas: apresentar os princípios que regem a administração pública; apontar a importância da transparência e acesso à informação no âmbito da administração pública; identificar quais as principais mudanças relacionadas à prestação de contas no TCE sob o aspecto da celeridade e efetividade; que entende-se ser o caminho para a análise do problema suscitado neste artigo.

• Princípios da Administração Pública

A Administração Pública é usualmente a expressão utilizada para significar todo o aparelhamento estatal pré-ordenado à execução das necessidades coletivas (MARINELA, 2016, p. 70). Assim, a Administração Pública, segundo a Marinela (2016), concretiza a vontade política do governo, constituindo-se como um conjunto de órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado e que possui por escopo alcançar a satisfação do interesse público.

Na visão de Meirelles (2016, p. 69), a Administração Pública possui três sentidos: o formal, por meio do qual ela é conceituada como o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos governamentais; o material, relativo ao conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; e o operacional, que estabelece “o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade”.

Como acrescentam Scartolino e Trindade (2016, p. 43), a Administração Pública na perspectiva formal tem em vista todas as unidades administrativas que desempenham atividades do Es-

tado, e não incluindo somente o Poder Executivo, mas também os Poderes Judiciário e Legislativo, os quais exercem, respectivamente, as funções judiciais e de legislação. Já do ponto de vista material, o conceito versa acerca da própria função administrativa, ou seja, as tarefas, as atividades exercidas para fomentar as necessidades coletivas, o alvo a ser alcançado na atuação administrativa.

Como se extrai do art. 37 da Constituição Federal, são cinco os princípios básicos que informam a atuação da Administração Pública: “A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

Os princípios administrativos, como destaca Barchet (2008, p. 34), são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. Como pode-se observar na tabela 1, que faz a relação entre os princípios, definição e autores:

Tabela: princípios que regem a Administração Pública

PRINCÍPIOS	DEFINIÇÃO
ADMINISTRATIVO	São os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos (BARCHET 2008, p. 34).
LEGALIDADE	Implicando que o administrador somente poderá fazer aquilo que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas. (MORAES 2016, p. 547).
IMPESSOALIDADE	Princípio que estabelece a igualdade perante a Administração, que deverá atuar sem favoritismo ou perseguição, tratando a todos de modo igual. (LENZA, 2016, p. 15).
MORALIDADE	Princípio que relaciona-se com os próprios atos dos cidadãos comuns em seu convívio com a comunidade, ligando-se à moral e à ética administrativa (MOTTA, 2013, p. 43).
PUBLICIDADE	Princípio que está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência da Administração Pública. (MENDES, 2014, p. 77).
EFICIÊNCIA	A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível, desde que mantidos os padrões de qualidade e no menor tempo (CARVALHO FILHO, 2012, p. 30).

Fonte: Elaboração Própria.

Com relação aos cinco princípios básicos que norteiam a atuação administrativa e que devem ser estritamente observados, a teor do comando constitucional presente no art. 37, o princípio da eficiência que foi incluído pela Emenda Constitucional 19/1998 em decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.

Subsistem ainda dois princípios básicos, os quais não estão expressos seja na Constituição ou na legislação administrativa. Esses dois princípios formam o denominado “regime jurídico administrativo”, aplicáveis a todos os órgãos e entidades que a compõem, bem como regendo a execução das funções administrativas exercidas pelos agentes administrativos. Em geral o regime baseia-se na ideia de poderes atribuíveis e restrições apli-

cadas à atuação administrativa, os quais inexistem nas relações típicas de direito privado. Os princípios formadores do mencionado regime são, a supremacia do interesse público relacionados aos poderes, e a indisponibilidade do interesse público relacionados às restrições (ALEXANDRINO; PAULO, 2016, p. 10).

Desse modo, a administração pública deve ser regida pelos citados princípios básicos para que cumpra seu principal objetivo que é cuidar da *res pública*. Como a Administração não é proprietária do patrimônio público, não é titular do interesse público, ela não pode dispor do patrimônio sem dar satisfações a ninguém. Nisso, então, justifica-se a estrita necessidade de que toda a atuação da administração possa ser controlada pelo povo, seja diretamente, seja por meio de órgãos com essa função de controle (DI PIETRO, 2014, p. 808).

• **Transparência e Controle na Administração Pública**

Em linhas conceituais, pode-se entender o controle das atividades da Administração Pública, nas lições de Carvalho Filho (2012, p. 929), como um conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.

Segundo Meirelles (2016, p. 795) o controle é uma faculdade conferida a órgão ou autoridade de fiscalizar e corrigir a atuação funcional de outro, “sempre possuindo por escopo analisar a legitimidade de toda atividade administrativa”. Trata-se, assim, de aferir a conformidade da atuação da Administração Pública aos princípios que por lei ou decorrentes da Constituição Federal deve ela observar, daí porque o controle administrativo deve ser entendido, segundo o autor, como um mecanismo inevitavelmente necessário para conferir transparência aos processos que envolvem a administração pública.

Sobre a finalidade do controle, Di Pietro (2016, p. 808) discorre que o mecanismo assegura que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa.

Embora existam diversas formas de classificação de controle da Administração Pública, serão abordados nesse estudo os controles interno e externo. Por controle interno, entende-se que é aquele realizado por um órgão ou poder no âmbito da sua estrutura funcional. Marinela (2016, p. 1212), exemplificando este tipo de controle, lembra a autoridade realizada pelo Poder Executivo sobre seus serviços ou agentes; o controle exercido por um órgão ministerial sobre os vários departamentos administrativos que o compõem; e o controle interno exercido pelas Corregedorias sobre os servidores do Judiciário.

O controle interno, ainda segundo a mesma autora, dispensa lei expressa, porque a Constituição, no art. 74, dispõe que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem manter de forma integrada sistema de controle interno. Nesse tom, a Constituição Federal, em seu art. 74, orchestra preceitos que devem nortear a sistemática do controle interno, com destaque para a obrigatoriedade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (BRASIL, 1988).

Segundo Santana (2014, p. 1), o controle interno da Administração, segue o princípio da autotutela, através da observação dos atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes; possui ainda, baseado nesse tipo de controle, a função de verificar o alcance de metas em análise aos resultados alcançados pela Administração.

Por outro lado, o controle externo é aquele realizado por órgão ou poder estranho à Administração Pública, como o realizado pelos Tribunais de Contas, que realiza o controle financeiro dos gastos públicos (SANTANA, 2014, p. 1). O controle externo, como conceitua Carvalho (2017, p. 388) é exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do estado.

Estes órgãos detêm, por exemplo, a atribuição de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, como estabelece o art. 71, II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

• **Prestação de Contas da Administração Pública**

A administração pública configura-se como todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas (KOHAMA, 2008, p. 9). Ou seja, a administração pública tem o papel de satisfazer a sociedade, por isso tão essencial na composição de um Estado mais justo e igualitário. Desse modo, a gestão pública envolve um conjunto de operações que tem por objetivo alcançar os fins próprios da administração governamental, cujas ações são realizadas por órgãos do Estado.

As ações da administração pública quanto ao controle financeiro exercido pelo Poder Legislativo estão presentes na Constituição Federal, nos artigos 70 a 75, as normas básicas para tal procedimento. O artigo 70 trata quanto à atividade controlada e pode ser ela contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que possibilita o controle dos gastos dos órgãos públicos e acompanhamento da sociedade. Desse modo:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1981, p. 45).

A sistemática normativa estabelecida pela Constituição Federal, determina que a prestação de contas é realizada e deve ser prestada perante o Poder Legislativo que autoriza as despesas, mediante discussão e aprovação da lei orçamentária. No Brasil o Poder Legislativo atua no exercício desse controle com o auxílio de órgão técnico, como o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados, os Tribunais de Contas dos Municípios, os Conselhos de Contas dos Municípios e Tribunais de Contas Municipais (FERNANDES, 1997, p. 11).

Assim o art. 70 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Portanto, tal obrigação estende-se aos gestores públicos estaduais, que anualmente devem prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e cassação de mandato (MARANHÃO, 1989, p. 29). O dispositivo constitucional seguinte (art. 71) preconiza o controle externo, a cargo do Congresso Nacional (BRASIL, 1988, p. 118). A Constituição Estadual do Maranhão também estabelece diretrizes sobre a gestão pública em seu art. 50, determinando como função dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de modo integral o controle interno das ações referentes à gestão pública:

(...) como o cumprimento de metas, execução de programas de governo, orçamento do Estado, comprovação de legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Além disso, esses poderes também exercem o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado (MARANHÃO, 1989, p. 30).

Além disso, a constituição do Maranhão determina ainda com relação às prestações e controle da administração pública em seu inciso 2º que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado (MARANHÃO, 1989, P. 30). Nesse sentido o ordenamento jurídico do Estado estabelece as diretrizes para o controle, transparência e prestação de contas do Estado em relação às questões orçamentárias e financeiras fundamentais para o bom funcionamento do Estado.

As mudanças na apresentação da prestação de contas diante das novas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de acordo com a Instrução Normativa nº 004, de 26 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, estabelece que competirá ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais, bem como, as contas das pessoas ou entidades responsáveis por dinheiro, bens e valores dos Municípios, na forma do que dispõe o inciso IV do art. 172, da Constituição Estadual, e o inciso III do art. 48, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 5.764, de 12 de agosto de 1993 (MARANHÃO, 1993, p. 12).

Nesse contexto é imprescindível destacar os pontos abrangidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que regulam a ação dos poderes, uma vez que é a legislação mais capacitada e preparada quando se trata de responsabilidade na Gestão Pública. Destaca-se de forma explícita a transparência como um princípio de gestão de forma ainda mais eficiente do que o Princípio da Publicidade, uma vez que a supracitada Lei permite o conhecimento pela sociedade de todas as ações realizadas dentro da Administração Pública (LIMA, 2015, p. 43).

A prestação de contas dos recursos públicos, no mais, reveste-se de instrumento de transparência e controle social, revertendo-se em informações que ajudarão os cidadãos leigos a avaliarem a gestão, permitindo-lhes concluir se houve conformidade e qualidade dos serviços prestados, podendo, no mais, auxiliar na identificação das metas que precisam ser melhoradas. Desse modo, as informações devem ser disponibilizadas de forma clara e simples para facilitar o entendimento da população de modo geral (MATEUS, 2018, p. 11).

Segundo Lahun (2017, p.16), a Lei Complementar 154/96 nos incisos I, II e III do artigo 16 trata das formas que as contas podem ser apreciadas de acordo com a ausência, bem como, com a localização de irregularidades e conseqüentemente quanto ao seu grau de gravidade relacionada à irregularidade com as contas públicas. Uma vez que os bens públicos devem ser fiscalizados de forma eficiente conforme segue no exposto abaixo:

Art. 16. As contas serão julgadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

- - Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza forma, de que não resulte danos ao Erário;
- - Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal; ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) danos ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (BRASIL, 1996, p. 12).

Dessa forma, entende-se que as irregularidades podem variar das mais simples, quando não tem força para interferir nas atividades da Administração Pública, e irregularidades consideradas graves quando estas omitem alguma ação legal ou provocam algum dano ao erário público resultando na responsabilização e punição aos agentes que deram causa aos fatos. O que demonstra que além do controle dos gastos públicos as Leis regulamentam e caracterizam as irregularidades, bem como, atribuem as punições referentes a elas (JUND, 2018, p. 12).

Destaca-se a importância da fiscalização através das leis criadas para regulamentar prestação de contas, uma vez que elas determinam a responsabilidade dos gestores de prestar contas de suas atividades enquanto incumbidos de zelar pelo patrimônio público, demonstrando a maior transparência possível nessa função, podendo sujeitar-se às sanções previstas nas legislações reguladoras do âmbito público. Evitando desse modo, que o dinheiro público seja utilizado de forma irregular (ANGÉLICO, 1994, p. 12).

• Metodologia do trabalho (ou metodologia da pesquisa)

A pesquisa se caracteriza como bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 44) é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Com intuito de estabelecer embasamento teórico sobre o tema proposto e obter êxito quanto ao objetivo que é identificar as transformações decorrentes da implantação da prestação de contas eletrônicas no TCE-MA e sua relação com a transparência nos processos administrativos.

Nesse sentido, a pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto aos objetivos, pois visa estabelecer a comparação entre o que é exigido pela Legislação que garante a transparência na gestão pública. Com relação a abordagem, a pesquisa se configura como qualitativa por utilizar-se do estudo de caso com o intuito de fazer a descrição da observação detalhada dos registros sobre o que determinam as leis que ordenam o processo, no que tange à publicidade da prestação de contas públicas e às mudanças exigidas pelo TCE-MA, que nos últimos anos mudou a forma de prestação de conta das instituições públicas, passando a exigir de forma informatizada a partir de regras institucionais os dados relacionados a gestão pública.

Nesse contexto, a pesquisa visou identificar o impacto dessas mudanças para os profissionais de administração, apontando os princípios que regem a administração pública, a importância da transparência e do acesso a informações disponibilizadas pelo TCE-MA e as principais mudanças relacionadas a prestação de contas sob os aspectos da celeridade e da efetividade dos processos. Desse modo, foram analisados os dados disponibilizados

pelo TCE-MA referentes às prestações de contas eletrônicas durante os anos de 2019 e 2020, a fim de buscar identificar as mudanças, a celeridade no processo, o acesso às informações e a transparência nos processos de gestão dos órgãos estaduais.

• Análise da pesquisa (ou análise do estudo de caso)

• Tribunal de Contas do Maranhão

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA foi criado pelo Decreto Lei 134, de 30 de dezembro de 1946, e instalado no dia 02 de janeiro de 1947, pelo então interventor federal Saturnino Bello, assumindo as atribuições do antigo Conselho Administrativo do Estado. Até 1980, o TCE era o único órgão encarregado da fiscalização das verbas públicas no Estado, quando passou a dividir atribuições com o Conselho de Contas dos Municípios, depois transformado em Tribunal de Contas dos Municípios. A partir de 1992, o Tribunal de Contas Municipal foi extinto e as atribuições de Controle Externo, no âmbito estadual e municipal, voltaram à responsabilidade do TCE (RAMIS, 2013)

A partir de então, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) tornou-se o órgão responsável pela fiscalização do uso do dinheiro público do Estado e dos Municípios do Maranhão, em paralelo à atividade exercida pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras de Vereadores. Além disso, o TCE/MA emite opinião técnica sobre as demonstrações financeiras dos entes federativos maranhenses encerradas em 31 de dezembro de cada ano. Essa opinião técnica é peça essencial para o Poder Legislativo aprovar ou reprová-las as contas do Chefe do Poder Executivo (TCE-MA, 2018).

Em virtude da transformação referente à maior atuação da sociedade nos processos políticos democráticos, em que esta deixa de ser passiva em relação à gestão dos bens públicos e passa a exigir mais resultados e uma prestação de serviços de qualidade e em quantidade suficiente, com transparência nos atos praticados na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto o Tribunal de Contas é incumbido de atuar com eficiência e efetividade na prevenção, detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício, bem como de contribuir para a transparência e melhoria do desempenho da administração pública no uso de recursos públicos (RAMIS, 2013).

• Prestação de contas no TCE/MA

A prestação de contas da gestão pública é um processo de grande importância e sofre alterações significativas ao longo dos anos para que o processo seja o mais transparente e eficiente possível. Essas alterações na logística de prestação de contas ocorrem através das Instruções Normativas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas. Atualmente as instruções normativas vigentes somam 66, que dispõem sobre sistemas de eficiência das gestões municipais e estaduais, sobre os processos licitatórios, gastos públicos, prestação de contas dos entes federados e cumprimento das leis que garantem a celeridade dos processos, legitimidade e legalidade de transparência das ações públicas.

As instruções normativas até o ano de 1999 dispõem sobre a prestação de contas protocoladas e entregues ao Tribunal de Contas através de relatórios financeiros e orçamentários entregues a cada quatro meses, impressos, e produzidos pelos gestores públicos. As normas também determinam os prazos para entrega

que até esse período era vinculado à quantidade de habitantes de cada município. As Instruções normativas a partir de 2000, apontam para as mudanças relacionadas à entrega dos relatórios que podem ser protocolados e entregues em mídia CD ROOM, de acordo com prazo definido de 15 dias após o quinto dia útil do trimestre de entrega dos relatórios.

Pelas novas exigências adotadas pelo TCE-MA, através da Instrução Normativa número 24 de 2011, as contas públicas deverão ser apresentadas em mídia eletrônica e serão autuadas e processadas em ambiente eletrônico. O responsável deverá apresentar junto à prestação de contas o ofício circunstanciado em que declara perante o Tribunal de Contas, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações e assegurando que se encontram em conformidade com todos os atos normativos da instituição (TCE-MA, 2011, p. 22).

A partir de novembro de 2015, o TCE, publicou a instrução normativa que orientava sobre as prestações de contas realizadas a partir de meio eletrônico, mediante cadastramento de acesso ao sistema dos profissionais administrativos e contabilistas responsáveis e gestores públicos, através do site do TCE até o dia 30 do mês subsequente à prestação de contas, além de determinar o prazo de sessenta dias para a apresentação das informações sobre planejamento e orçamento das gestões (TCE-MA, 2011, p. 15).

A partir de 2017, através da Instrução Normativa nº 46, de 11 de janeiro de 2017, ficou instituída a recusa de recebimento de contas pelo setor de protocolo através de documentação. A instrução normativa determina que as contas devem ser apresentadas ao Tribunal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, através de dispositivo de memória USB pen drive (TCE-MA, 2017).

Nos últimos anos, o Tribunal de Contas do Maranhão intensificou a digitalização dos processos de informações referentes ao controle da gestão pública, como forma de torná-la mais efetiva e diminuir os custos do processo de prestação de contas. Nesse sentido, a instrução normativa nº 57 de 2018 determina que a partir de janeiro de 2019, todos os documentos e processos autuados no TCE sejam recebidos pela Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO) em meio eletrônico, mediante apresentação de mídia eletrônica ou acesso remoto aos sistemas do Tribunal (TCE-MA, 2018).

A nova forma de prestar conta exigida pelo TCE-MA, visa a evolução e otimização do trabalho de controle e prestação de contas de acordo com as novas necessidades do mundo moderno de trabalhar conectado e com o uso de várias tecnologias que contribuem para a celeridade dos processos de informações e influenciam diretamente o modo de vida e todas as relações sociais (JUND, 2018, p. 22).

De acordo com a análise dos processos disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado foi possível observar a acessibilidade das informações e a relação com os dispositivos normativos que são requisitos para a avaliação técnica do TCE-MA sobre a gestão pública, além da divulgação dessas informações para a sociedade, garantindo a fiscalização e o controle dos bens públicos pela sociedade, apresentados no quadro 1:

Quadro 1: Demonstrativo de Critérios de avaliação do TCE-MA

CRITÉRIOS	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO
O ente possui sítio oficial no padrão SEATI com portal da transparência online	ESSENCIAL	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11
O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	OBRIGATÓRIA	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.
Natureza da receita e fonte dos recursos	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
Previsão na lei orçamentária anual	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	OBRIGATÓRIA	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
Existência de informações atualizadas (tempo real)	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
com indicação do valor recebido	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
com indicação da origem dos recursos	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
com indicação da data do repasse	ESSENCIAL	Art.48-A,incisoII,daLCnº101/00.
Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	ESSENCIAL	Art. 48-A, I, da LRFc/c art.7º, VI, da LAI, art.37, caput, da CF(princípio da publicidade).
Descrição do bem ou do serviço adquirido	ESSENCIAL	Art. 48-A, I, da LRFc/c art.7º, VI, da LAI, art.37, caput, da CF(princípio da publicidade).
Íntegra dos editais de licitação	ESSENCIAL	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993
Resultado dos editais: (indica vencedor)	ESSENCIAL	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993
Indicação do Fiscal do Contrato	OBRIGATÓRIA	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	ESSENCIAL	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, inciso IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
Publica os 2 últimos Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	OBRIGATÓRIA	Art. 48, caput, da LRF
Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC)	OBRIGATÓRIA	Art. 10, §2º, da Lei 12.527/2011
Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	OBRIGATÓRIA	Art. 30, inc. II, da Lei 12.527/2011
Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	OBRIGATÓRIA	Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º § 3º, III da Lei nº 12.527/2020

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 2020.

A partir desses critérios de avaliação o TCE avalia os gestores públicos e as prestações de contas apresentadas e elabora um relatório técnico em que apresenta os dados referentes às prestações de contas do governo do Estado e municipais. A partir da efetivação da prestação de contas de modo eletrônico o processo de avaliação ficou mais rápido e eficiente. Segundo Mateus (2018),

a otimização do tempo, que antes era gasto com a produção dos relatórios, e que com a prestação online diminuiu, foi vista como vantagem pelos profissionais responsáveis pela divulgação das informações administrativas e financeira relacionadas a gestão pública, bem como, a baixa nos custos relacionados à prestação de contas (MATEUS, 2018, p. 35).

Segundo Cruz e Silva (2001, p.4), os resultados de uma gestão poderão ser avaliados sem que a mesma esteja sendo controlada. O inverso, contudo, não pode ser admitido. A ocorrência de qualquer processo de controle pressupõe a existência de mecanismos de avaliação para que haja a identificação de desvios a corrigir como condições indesejáveis, resultados não pretendidos ou desempenho inadequado. Nesse sentido, o TCE-MA, através dos critérios citados exerce o poder de controle e fiscalização dos gastos públicos.

Os relatórios publicados sobre os dados referentes ao período de 2019 a 2020 apontam para a eficiência do processo de prestação de contas de modo eletrônico. As exigências foram atendidas pelos gestores, situação observada a partir da apresentação feita pelo Tribunal de Contas que publica a relação dos poderes, entes federados, atribui nota e nível de transparência a partir dos relatórios entregues para prestação de contas. Como descrito no quadro 2:

Quadro 2: Nível de Transparência dos Poderes 2019-2020

PODER	ENTE	NOTA	NÍVEL
Tribunal de contas	Estado MA	9,9	A
Poder executivo	Estado MA	9	A
Poder judiciário	Estado MA	9	A
Ministério público	Estado MA	8	B
Defensoria pública	Estado MA	8	B
Assembleia legislativa	Estado MA	7	B

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 2020.

A partir dos relatórios entregues ao Tribunal, pelos poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público, Assembleia Legislativa é feita a análise e a relação entre as informações entregues e o ordenamento jurídico que normatiza as prestações de contas. Então, aos relatórios entregues é atribuída uma nota de acordo com o atendimento aos critérios estabelecidos pelo ordenamento. Como é possível observar, os poderes estaduais recebem notas de 9,9 a 7, e de acordo com as notas os níveis de transparência são determinados de nível A a nível B.

A prestação de contas dos recursos públicos, no mais, reveste-se de instrumento de transparência e controle social, revertendo-se em informações que ajudarão os cidadãos leigos a avaliarem a gestão, permitindo-lhes concluir se houve conformidade e qualidade dos serviços prestados, podendo auxiliar na identificação das metas que precisam ser melhoradas, e na avaliação dos gestores públicos. Desse modo, as informações devem ser disponibilizadas de forma clara e simples para facilitar o entendimento da população (MATEUS, 2018, p. 11).

Nesse sentido, a disponibilização dos dados a partir das notas e níveis de classificação da transparência possibilita melhor o controle e entendimento para a sociedade. A partir dos dados disponibilizados pelo TCE, a pesquisa buscou mensurar aspectos considerados relevantes para o processo de prestação de contas eletrônica. Observados cada um dos relatórios disponibilizados pelo tribunal de contas, a relação das documentações exigidas,

dispostas no quadro 3, mostram a complexidade do processo de prestação de contas.

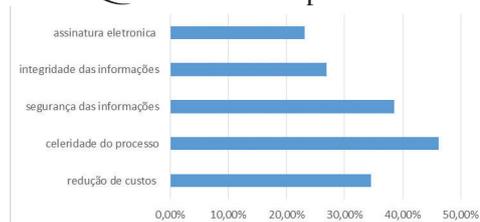
Quadro 3: código e relação de documentação necessárias para prestação de contas

CÓDIGO	DOCUMENTAÇÃO
1.0	Ofício de encaminhamento ao TCE/MA
1.2	Exposição circunstanciada do governo
1.4	Transferências voluntárias celebradas
1.6	Povoados do Município
1.7	Veículos utilizados pelo Município
1.8	Adiantamentos concedidos (suprimento de fundos)
1.9	Empréstimos contratados por antecipação da receita orçamentária
2.2	Estabelecimentos de saúde
2.6	Gastos com publicidade
2.7	Requisições de pagamento do Poder Judiciário
2.8	Tomadas de Conas Especiais instauradas
2.9	Demandas judiciais de relevância financeira
3.0	Controle da Dívida Ativa do Município (DAM)
3.2	Débitos imputados pelo TCE/MA
3.3	Recomendações e determinações do TCE/MA
3.6	Plano Plurianual (PPA)
3.7	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
3.8	Lei Orçamentária Anual (LOA)
6.1	Certidão de regularidade profissional
6.3	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno

Fonte: TCE-MA.

A partir da observação da necessidade dessas documentações, e das questões apontadas pela Ouvidoria, com questões referentes ao novo método de prestação eletrônica a pesquisa identificou aspectos relevantes relacionados às prestações de contas eletrônicas e organizou-se o gráfico 1, que mostra as questões mais relevantes no novo modo de prestação de contas ao TCE-MA.

Gráfico 1: Questões relevantes para os contabilistas



Fonte: Elaboração própria.

CONTROLE QUE SALVA VIDAS

TCE conclui levantamento de informações sobre aplicação de verbas de combate à pandemia. Acompanhamento dos gastos pelo órgão vem sendo feito desde o março do ano passado

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) concluiu, no começo de junho, mais uma etapa do processo de fiscalização da forma como o estado e os municípios maranhenses vêm aplicando as verbas federais destinadas às ações de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid 19). Visando identificar se os recursos recebidos foram aplicados para a finalidade e nas ações para as quais foram destinados, os auditores do TCE realizaram levantamento de informações no Portal da Transparência do Governo Federal, no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) e nos portais da transparência do Governo do Estado e dos municípios,

Um dado checado pelos técnicos foi o percentual já efetivamente utilizado, considerado um dos indicadores da capacidade de mobilização, planejamento e organização dos entes públicos no enfrentamento da pandemia, de maneira a criar a estrutura necessária ao atendimento da população.

O diagnóstico aponta para a existência de algumas assimetrias em relação à aplicação dos recursos de combate à pandemia, o que vai demandar uma atuação da corte de contas junto aos gestores públicos visando sua imediata

correção. O principal problema é relativo ao percentual de aplicação dos recursos, que se encontra longe dos índices considerados satisfatórios na maioria dos municípios maranhenses.

“O TCE está depurando as informações obtidas e solicitando dados complementares que permitam identificar as causas dos baixos percentuais de aplicação e apontar alternativas para que os recursos sejam utilizados com maior prestação e eficácia”, explica o secretário de Fiscalização do TCE, Fábio Alex Melo. De acordo com ele, outro ponto que chama a atenção é o fato de alguns municípios terem enviado ao TCE percentuais de aplicação superiores a cem por cento em relação aos recursos recebidos.

O levantamento incluiu também a análise detalhada das Folhas de Pagamento dos entes públicos, visando identificar eventuais aumentos nos gastos com pessoal em razão de contratações que possam ter sido realizadas em decorrência do combate à pandemia. A conclusão foi de que não houve aumento significativo de gastos por parte do Estado e dos municípios.

No caso da análise das informações constantes do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop), foi identificado que os municípios enviaram informações ao sistema dentro dos padrões técnicos recomendados, enquanto o Governo do Estado registrou índice menor de envio de informações ao sistema, quando comparado aos municípios.



A Corte de Contas maranhense continua a realizar ações de fiscalização voltadas à aplicação das verbas de combate à pandemia, inclusive com aprimoramento das metodologias de trabalho e o estabelecimento de novos padrões, específicos para essas atividades. “Os recursos de combate à atual pandemia devem ser utilizados de forma rápida e efetiva, tendo como foco medidas que permitam cuidar da saúde de todos os cidadãos. Para isso, essas verbas devem ser aplicadas dentro dos padrões previstos na legislação. O TCE, desde o princípio, está atuando para que isso seja alcançado, orientando os gestores públicos, fiscalizando e adotando as medidas punitivas cabíveis em sua esfera de atuação”, afirma. **©p**

“OS RECURSOS DE COMBATE À ATUAL PANDEMIA DEVEM SER UTILIZADOS DE FORMA RÁPIDA E EFETIVA, TENDO COMO FOCO MEDIDAS QUE PERMITAM CUIDAR DA SAÚDE DE TODOS OS CIDADÃOS. PARA ISSO, ESSAS VERBAS DEVEM SER APLICADAS DENTRO DOS PADRÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.”

Fábio Alex de Melo
Secretário de Fiscalização

Controle Social

WEBINÁRIO FORTALECE GESTÃO PARTICIPATIVA EM SAÚDE PÚBLICA

A Escola Superior de Controle Externo (Escex) do Tribunal de Contas do Estado (TCE) promoveu, no final de maio, o webinar “A pandemia e os novos desafios do controle social das políticas de saúde”. O evento é o primeiro da “Série sobre Controle Social”, conjunto de atividades concebidas pela Escex visando à qualificação de membros dos Conselhos de Políticas Públicas de Saúde e outros públicos interessados.

Participaram, como convidados, o auditor da CGU-MA, Wellinton Rezende, a assistente social na área da saúde (Hospital Universitário – UFMA), Maria José Alves, a especialista em micropolítica da gestão e do trabalho em Saúde, Magda Aparecida Gonçalves e o coordenador de Saúde da Região de Balsas, Giltarlã de Araújo. Pelo TCE, participaram do evento o vice-presidente, conselheiro Washington Oliveira, responsável pela fala de abertura, e o secretário de Fiscalização, Fábio Alex Melo.

Além de questões ligadas à elaboração e ao desenvolvimento das políticas públicas na área da Saúde, a Série abordará os instrumentos de gestão e controle social relacio-

nados às políticas de Educação, Assistência Social e Meio Ambiente.

A intenção é que as atividades de capacitação da “Série sobre Controle Social” contribuam para a mobilização, sensibilização, diálogo e troca de experiências sobre gestão e controle social na perspectiva de fortalecer a gestão participativa.

Os principais objetivos do webinar foram apresentar a atuação do TCE e as ações de controle externo e fiscalização realizadas pela instituição no cenário da atual pandemia; ressaltar a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) e o papel dos Conselhos na implementação das políticas públicas de saúde nos municípios e apresentar as boas práticas de saúde desenvolvidas por iniciativa dos gestores públicos com a participação da sociedade civil no exercício do controle social.

O webinar foi realizado no formato mesa de diálogo, com duração de duas horas, com transmissão pelo canal da Escola Superior de Controle Externo (Escex), no YouTube, das 09h às 11h. **©p**



LINHA DO TEMPO

13 MARÇO 2020

Portaria do TCE normatiza procedimentos durante a emergência de saúde pública causada pelo coronavírus

TCE regulamenta via portaria os procedimentos de prevenção que devem ser adotados pelos servidores e pela instituição em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

19 MARÇO 2020

TCE cria comitê de crise e amplia medidas de proteção contra coronavírus

TCE baixa nova portaria dispondo sobre o modo de funcionamento do órgão. A Portaria nº 328/2020, atualiza e amplia o conjunto de medidas preventivas adotadas há seis dias, logo após a declaração, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

07 ABRIL 2020

TCE cria site para concentrar informações e orientações aos gestores e à população durante pandemia

A Secretaria de Tecnologia e Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) desenvolveu site para levar informações e orientações aos fiscalizados e servidores do TCE, e também aos cidadãos, sobre a atuação da Corte de Contas maranhense durante o período de vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretada pelo Ministério da Saúde.

30 ABRIL 2020

TCE começa a fiscalizar aplicação de recursos destinados ao enfrentamento do Covid-19 no Estado

Começa a vigorar a resolução do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que estabelece mecanismos de acompanhamento da utilização dos recursos destinados ao Estado e municípios maranhenses para emprego em ações de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). As ações alcançam tanto recursos federais como estaduais e dos próprios municípios.

21 MAI 2020

Decisão Normativa sistematiza aquisição de bens e serviços durante pandemia

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) estabeleceu nova sistemática para os procedimentos de contratação de bens, serviços, incluídos os de engenharia, além de insumos, que são objeto da Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). As novas diretrizes foram consolidadas na Decisão Normativa nº 35, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 20 de maio.

01 JUNHO 2020

TCE intensifica ações de fiscalização dos recursos destinados ao combate à pandemia do coronavírus

Após emitir várias normas com o objetivo de orientar os gestores públicos sobre procedimentos para a aquisição de bens e serviços durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), os técnicos do TCE se concentram agora nas ações de auditoria e fiscalização necessárias à prevenção de fraudes que resultem em danos ao erário.

10 JUNHO 2020

Decisão do TCE-MA dá mais transparência a gastos com enfrentamento ao Covid-19

Por força de Decisão Normativa do TCE, os fiscalizados estaduais e municipais do órgão ficam obrigados a disponibilizar as contratações ou aquisições realizadas nos sites e/ou portais de transparências específicos, referentes aos gastos com aquisições de insumos e contratação de serviços decorrentes das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

16 JUNHO 2020

TCE fará conjunto de lives sobre ações de controle em tempos de pandemia

Com o título "Diálogos do Controle", o TCE deu início a uma série de transmissões ao vivo (lives) pelo seu Instagram, com o objetivo de debater temas relevantes para o controle externo durante o período de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

03 JULHO 2020

Levantamento detecta recebimento indevido do auxílio destinado à população de baixa renda

Levantamento conjunto TCE/CGU detectou que 84 mil servidores públicos receberam indevidamente o auxílio, causando um prejuízo superior a R\$ 60 milhões de reais aos cofres públicos. Os números indicam que o Maranhão é o estado com maior quantidade de servidores públicos que receberam o auxílio de forma irregular.

07 JULHO 2020

TCE disponibiliza novas ferramentas de controle durante a pandemia

Com vistas ao aprimoramento permanente das ações de controle na nova realidade imposta pela pandemia do coronavírus (covid-19), o TCE criou duas importantes ferramentas, com impacto em pontos de controle fundamentais nesse período: merenda escolar e contratações públicas. Trata-se da Cartilha "Aspectos da Distribuição da Merenda Escolar em Tempo de Covid-19" e do "Painel das Contratações – Enfrentamento Covid". Ambos disponíveis na página do TCE na internet, no hotsite criado especialmente para abrigar todas as ações e ferramentas do órgão relacionadas à questão.

16 JULHO 2020

Relatório da Secretaria de Fiscalização do TCE detalha ações de controle externo da gestão pública realizadas durante a pandemia

A Secretaria de Fiscalização do TCE encaminhou à Presidência do órgão Relatório de Atividades que descreve todas as ações de fiscalização desenvolvidas até o momento destinadas a acompanhar as medidas tomadas pelos gestores públicos maranhenses para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

29 JULHO 2020

Alerta: termina prazo para envio de questionários eletrônicos

TCE emite alerta sobre encerramento do prazo para que gestores estaduais e municipais respondam a dois questionários eletrônicos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado, como parte de pesquisa nacional dos TCs envolvendo ações de Educação durante a pandemia e as ações de combate ao coronavírus.

29 JULHO 2020

Decisão Normativa orienta sobre combate a fraudes cometidas no recebimento do Auxílio Emergencial

TCE emitiu Decisão Normativa recomendando aos fiscalizados estaduais e municipais a aplicação imediata das determinações previstas na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGUMA/TCE-MA, que trata da devolução de valores indevidamente recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, estaduais e municipais, a título de Auxílio Emergencial.

02 OUTUBRO 2020

TCE, CGU e MP cobram de gestores municipais esclarecimentos sobre medidas de combate ao recebimento irregular de auxílio emergencial

Gestores municipais de todo o Maranhão receberam ofício circular do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), Controladoria Geral da União (CGU-MA) e Ministério Público Estadual (MPE) solicitando informações sobre as medidas adotadas pelas administrações municipais para coibir o recebimento indevido do auxílio emergencial liberado pelo governo federal no contexto da pandemia do novo coronavírus.

23 OUTUBRO 2020

TCE, PGJ e CGU solicitam informações sobre providências adotadas para a devolução de auxílio emergencial recebido indevidamente

Órgãos enviaram Ofício-Circular aos fiscalizados estaduais e municipais solicitando informações detalhadas sobre as providências adotadas contra os servidores públicos que receberam indevidamente o auxílio emergencial.

04 DE FEVEREIRO 2021

Pleno do TCE aprova fiscalização de Planos de Vacinação em todo o Estado

Decisão obriga gestores públicos estaduais e municipais a divulgarem Planos de Vacinação em seus respectivos Portais da Transparência, sob pena do pagamento de multa. Intenção é garantir maior efetividade à campanha de vacinação, permitindo seu acompanhamento por parte da população.

10 DE FEVEREIRO 2021

TCE e TCU reforçam parceria na fiscalização dos Planos de Vacinação no Maranhão

Órgãos traçam estratégias de auxílio mútuo na fiscalização do desenvolvimento dos Planos de Vacinação, de acordo com o que prevê a Decisão Normativa TCE/MA nº 39/2021.

03 MARÇO 2021

TCE estende prazo para envio de Planos de Vacinação

Fica prorrogado até o próximo dia 12 de março o prazo para que os fiscalizados estaduais e municipais da Corte de Contas maranhense, responsáveis pela gestão das secretarias de saúde, respondam ao questionário eletrônico de coleta de informações sobre os planos de vacinação.

19 DE MARÇO 2021

TCE começa a analisar informações sobre Planos de Vacinação municipais

Secretaria de Fiscalização do TCE divulga primeiras informações relativas ao cumprimento da Decisão Normativa TCE nº 39/2021 que estabelece a obrigatoriedade do envio ao TCE pelos municípios maranhenses dos questionários e documentos comprobatórios sobre os planos de vacinação contra a Covid-19.

26 DE ABRIL 2021

TCE decide fiscalizar municípios com menor cobertura vacinal

O TCE-MA decide realizar fiscalizações nos municípios do Estado com menores percentuais de cobertura na campanha de vacinação contra o novo coronavírus (covid-19). A medida inclui também aqueles que deixaram de prestar informações obrigatórias ao órgão.

11 DE JUNHO 2021

TCE conclui levantamento sobre aplicação de verbas de combate à pandemia

Tribunal de Contas do Estado conclui levantamento de informações no Portal da Transparência do Governo Federal, no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) e nos portais da transparência do Governo do Estado e dos municípios.

21 JUNHO 2021

TCE cobra correção de informações sobre gastos da pandemia

Gestores de todo o estado tem o prazo de quinze dias para corrigir falhas e omissões de informação relacionadas às verbas para enfrentamento da pandemia de covid-19 junto ao TCE-MA. A medida faz parte das rotinas de fiscalização do órgão e é um desdobramento natural do levantamento dos gastos, divulgado na primeira quinzena de junho.

TROCA DE COMANDO

Confirmando uma tradição de consenso no TCE maranhense, o conselheiro Washington Oliveira foi eleito por unanimidade o novo presidente da instituição

O conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira foi eleito, de forma unânime, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para o biênio 2021/2022 na sessão do Pleno realizada em 21 de julho passado. Oliveira sucede no cargo o conselheiro Nonato Lago, que abdicou do exercício da presidência do TCE no último dia 14, em razão de ter atingido a idade limite.

Na mesma sessão, o conselheiro Álvaro César de França Ferreira, também por unanimidade, foi eleito vice-presidente da corte de contas maranhense, passando a integrar o corpo diretivo da instituição ao lado dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado que exercem, respectivamente, os cargos de corregedor e ouvidor.

Após a eleição, diversos conselheiros se manifestaram tanto para felicitar Washington Oliveira por sua condução à presidência do TCE quanto para reconhecer o trabalho e o legado deixado pelo conselheiro Nonato Lago após tantos anos de trabalho e dedicação institucional.

O conselheiro Edmar Cutrim enfatizou o espírito de entendimento e harmonia que possibilitou a eleição de Washington Oliveira, destacando que essa é uma das marcas do TCE, o que permitirá a continuidade das ações necessárias ao enfrentamento dos desafios que a instituição precisa superar para cumprir sua missão constitucional com efetividade cada vez maior.

Cutrim ressaltou também a trajetória íntegra e a postura agregadora do conselheiro Nonato Lago ao longo do exercício dos cinco mandatos que exerceu à frente do TCE maranhense.

O conselheiro Jorge Pavão reafirmou a disposição de todos os membros e servidores da corte de contas em colaborar e compartilhar suas experiências para que a gestão



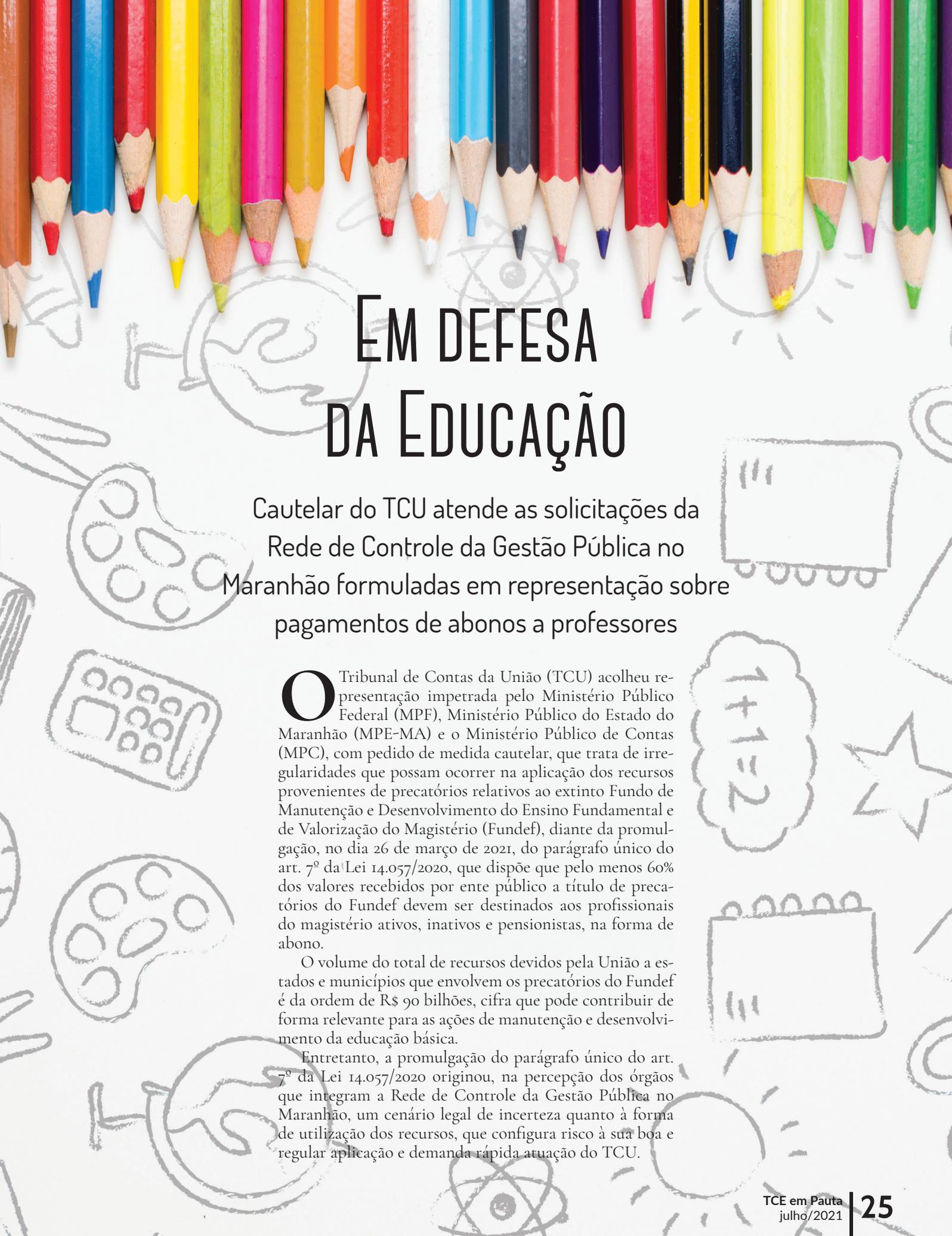
JURAMENTO: conselheiro Washington Oliveira durante sessão extraordinária semi-presencial na qual foi entronizado na presidência da corte de contas maranhense

do conselheiro Washington Oliveira seja plenamente exitosa, de forma a contribuir para um salto de qualidade no cumprimento de sua missão como órgão de controle.

Jorge Pavão exaltou também as qualidades gerenciais do conselheiro Nonato Lago, registrando que o TCE maranhense alcançou várias conquistas nos ciclos administrativos em que Nonato Lago foi presidente da instituição.

Em sua intervenção, o conselheiro Caldas Furtado desejou sucesso a Washington Oliveira e afirmou que a história do conselheiro Nonato Lago no TCE maranhense é marcada por avanços que fortaleceram o papel institucional do TCE no cenário do controle externo e contribuíram para o alcance de maior efetividade no cumprimento das atribuições constitucionais da instituição.

O conselheiro Washington Oliveira, em seu discurso de posse, reafirmou seu compromisso de defender os princípios republicanos que devem nortear a conduta de todos os cidadãos e das instituições públicas, ressaltando que sua trajetória pessoal está ligada à firme defesa da democracia e seus valores. “Minha trajetória como homem público está ligada, de forma indissolúvel, às lutas democráticas e do campo social. Foi com esse espírito que assumi a função de membro desta corte e com esse mesmo espírito assumo a presidência, procurando corresponder tanto à confiança dos meus pares quanto às melhores expectativas da sociedade maranhense”, afirmou Washington Oliveira. ©p



EM DEFESA DA EDUCAÇÃO

Cautelar do TCU atende as solicitações da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão formuladas em representação sobre pagamentos de abonos a professores

O Tribunal de Contas da União (TCU) acolheu representação impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE-MA) e o Ministério Público de Contas (MPC), com pedido de medida cautelar, que trata de irregularidades que possam ocorrer na aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), diante da promulgação, no dia 26 de março de 2021, do parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020, que dispõe que pelo menos 60% dos valores recebidos por ente público a título de precatórios do Fundef devem ser destinados aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, na forma de abono.

O volume do total de recursos devidos pela União a estados e municípios que envolvem os precatórios do Fundef é da ordem de R\$ 90 bilhões, cifra que pode contribuir de forma relevante para as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Entretanto, a promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020 originou, na percepção dos órgãos que integram a Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão, um cenário legal de incerteza quanto à forma de utilização dos recursos, que configura risco à sua boa e regular aplicação e demanda rápida atuação do TCU.

“OS PRECATÓRIOS DO FUNDEF ENVOLVEM UM ELEVADO VOLUME DE RECURSOS EM ÁREA ESSENCIAL AO FUTURO DO PAÍS, QUE É A EDUCAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO ESTÃO VIGILANTES PARA QUE ESSAS VERBAS SEJAM APLICADAS DENTRO DAS NORMAS LEGAIS DE FORMA A QUE VENHAM CUMPRIR OS OBJETIVOS QUE INTEGRAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NESTA ÁREA ESTRATÉGICA.”

Flavia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas



Entre os pontos principais da representação da Rede de Controle encontra-se o que trata da necessidade de regulamentação e fiscalização, envolvendo aspectos e questionamentos que precisam ser objeto de regras claramente definidas, entre eles: quem são os efetivos beneficiários do abono (servidores da época ou atuais?); como realizar a identificação de beneficiários em casos que os municípios não tenham em seus arquivos a relação de servidores de gestões passadas?; como deve ser pago o abono (se de uma única vez ou em parcelas?); como devem se portar os entes que já utilizaram parcial ou totalmente os recursos dos precatórios seguindo as orientações do TCU até o momento?; como garantir a lisura do pagamento do abono, evitando que profissionais que não estavam em sala de aula percebam a verba indenizatória?; como o TCU pretende controlar e fiscalizar o referido pagamento, a fim de evitar fraudes e desvios de finalidade? A integral eficácia da norma jurídica está ligada aos esclarecimentos dessas dúvidas.

O propósito da representação da Rede de Controle é que essa regulamentação possa prevenir a ocorrência de desvios e fraudes na aplicação dos recursos, evitando que pessoas recebam indevidamente verbas que devem ser percebidas exclusivamente pelos profissionais que atuam no campo da educação como, por exemplo, os professores.

Desde forma, a medida impetrada junto ao TCU pela Rede de Controle pretende criar o indispensável ambiente de segurança jurídica a todos os profissionais que venham a ser beneficiados por esses pagamentos e aos gestores públicos que serão responsáveis pela sua realização.

A procuradora do Ministério Público de Contas, Flávia Gonzalez Leite, ressalta o foco da atuação da Rede de Controle: “Os precatórios do Fundef envolvem um elevado volume de recursos em área essencial ao futuro do país, que é a Educação. As instituições de controle externo estão vigilantes para que essas verbas sejam aplicadas dentro das normas legais de forma a que venham cumprir os objetivos que integram as políticas públicas nessa área estratégica e de grande relevância social”, disse Flávia Gonzalez.

O TCU acolheu a representação da Rede de Controle e emitiu as seguintes decisões: determinar, cautelamente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, combinado com o art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, inclusive de abono, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no presente feito.

O TCU alertou também os entes municipais e estaduais que a não observância dos entendimentos manifestos na decisão tomada, pode ensejar a responsabilização, pela corte de contas, dos agentes públicos envolvidos.

Ainda como parte da decisão, o TCU determinou com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, combinado com o art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), respaldado no art. 39, I e III, da Lei 14.113/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando-se dos meios mais eficazes de que dispõe, disponibilize ou encaminhe aos estados e municípios que fazem jus a recursos provenientes dos precatórios do Fundef (ou que já os receberam), cópia integral da decisão que vier a ser proferida.

Por fim, o TCU estabeleceu a oitiva, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, para que a Casa Civil da Presidência da República, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos elementos constantes desta representação, mais precisamente sobre as medidas adotadas e os prazos previstos, no âmbito de cada uma daquelas instâncias, para a efetiva regulamentação do parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020, nos termos previstos no art. 4º da mesma lei. **cp**

ESTRATÉGIA PREVENTIVA

Apostando na integração entre órgãos de controle e fiscalizados, Rede de Controle define estratégias e ações a serem implementadas no âmbito do Plano Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC

A Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão se reuniu em março passado para estruturar as ações e estratégias que devem ser implementadas no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). A reunião marcou o lançamento do programa no Estado.

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção integra a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) tem como um de seus principais focos a adoção de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, cabendo sua execução às Redes de Controle dos Estados. A intenção da iniciativa é identificar o grau de suscetibilidade e o nível de proteção dos vários estratos da gestão pública brasileira, contra atos de corrupção.

Entre as justificativas que fundamentam o programa estão a necessidade de um enfoque em ação preventiva mais abrangente no contexto nacional; a delimitação de um marco zero para medir a evolução dos controles instituídos; a consolidação dos gestores como agentes de mudanças na implementação de boas práticas e o fomento da integração entre gestores e controles interno e externo.

Como consequência das ações realizadas pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção espera-se que sejam alcançados, entre outros objetivos, a manutenção sob controle da corrupção no País; o fortalecimento das estruturas de prevenção à corrupção das organizações públicas nacionais; indução da melhoria do perfil dos gestores públicos e a identificação da dimensão real dos casos de fraude e corrupção detectados, investigados e corrigidos no Brasil.

O alcance dos objetivos do Programa tem o potencial de gerar diversos benefícios tanto às dinâmicas da administração pública quanto à sociedade, entre os quais, a disseminação de condutas éticas e de integridade nas instituições públicas brasileiras; a redução dos níveis de fraude e corrupção a patamares similares aos de países desenvolvidos; a minimização dos valores a serem desviados por fraude e corrupção e maior controle sobre a duração de processos de investigação de ilícitos relacionados à corrupção.

Uma das primeiras atividades realizadas é o cadastramento dos entes federais, estaduais e municipais do Maranhão, posteriormente convidados a preencherem questionário, em plataforma tecnológica específica do PNPC,



que em breve estará disponível. Após o cadastramento das informações solicitadas, torna-se fundamental que todos colaboradores dos órgãos parceiros se familiarizem com o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, com o intuito de estarem alinhados com as diretrizes e estratégias que o integram. Conteúdos e materiais informativos com essa finalidade estão sendo concebidos para oportuna divulgação.

Findas essas etapas, os órgãos parceiros desenvolverão múltiplas iniciativas para atingir os objetivos do programa, tendo como ênfase as atividades que envolvem a disseminação de conhecimentos e boas práticas de fortalecimento das estruturas administrativas contra ações de corrupção.

Os representantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão destacam a relevância das ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção no conjunto das providências que podem contribuir para um salto de qualidade na gestão pública nacional e ao mesmo tempo dar protagonismo aos cidadãos, via intensificação do controle social.

O coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão, Alexandre Walraven, ressaltou a essência do trabalho a ser desenvolvido: “Para prevenir de modo eficaz a corrupção precisamos entender o quanto as instituições, de fato, estão preparadas para enfrentá-la. Conhecer em detalhes seu grau de proteção, suas eventuais fragilidades e o que pode ser feito para que elas sejam cada vez menos suscetíveis à corrupção. Esse é o foco do programa. Com as informações obtidas, poderemos construir uma métrica

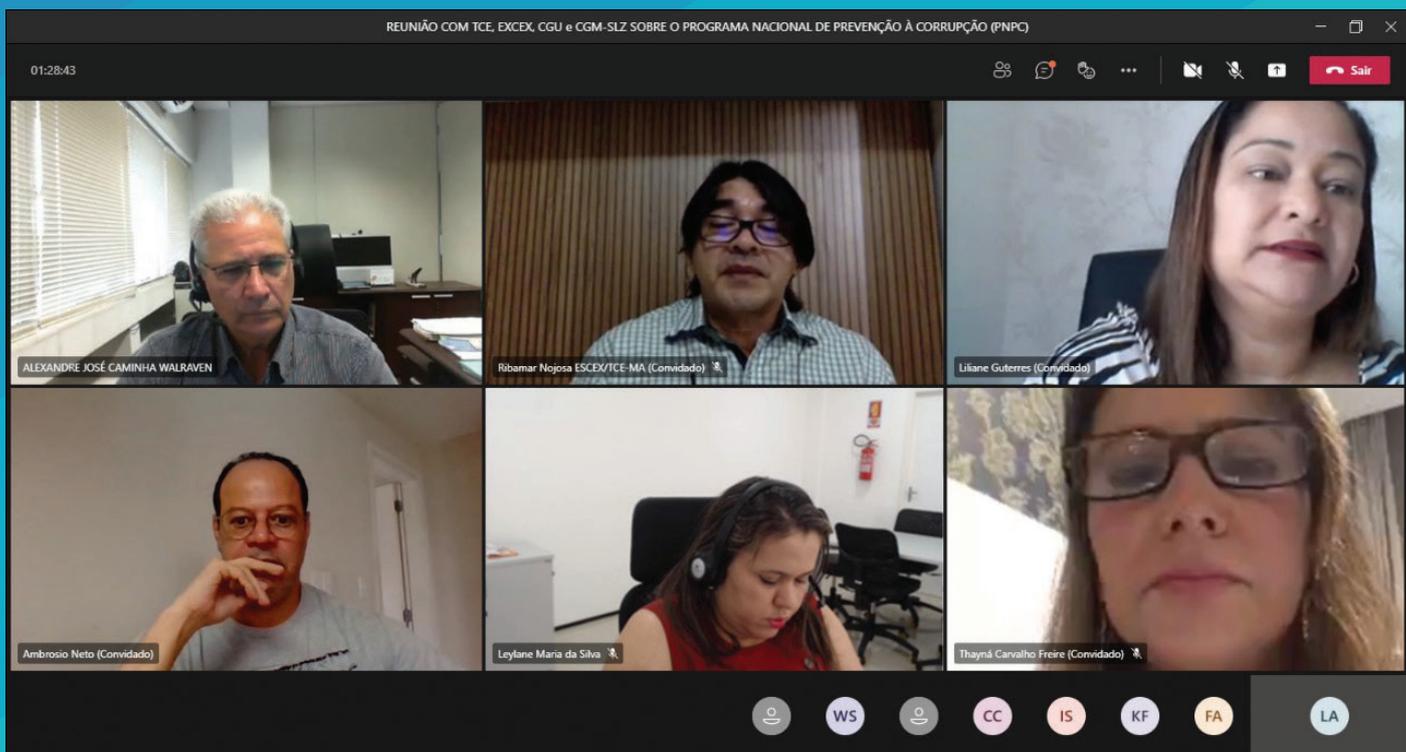
que nos permitirá, na condição de instituições de controle, sermos ainda mais efetivos em nossa missão de proteger os recursos públicos contra a dilapidação causada pela corrupção”, disse o coordenador.

Participaram da Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão representantes do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal (MPF-MA), Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), Ministério Público de Contas (MPC-MA), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE-MA), Secretaria Estadual de Transparência e Controle do Maranhão (STC-MA), Controladoria-Geral do Município de São Luís (CGM/São Luís) e Escola Superior de Controle Externo do TCE (Escex).

A Encla - Criada em 2003, a Encla - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro constitui a principal rede de articulação institucional brasileira para a formulação, debate e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A escolha das metas é feita em três etapas: recebimento das propostas, escolha das mais relevantes, e discussão das selecionadas. Para cada ação é criado um grupo de trabalho, que desenvolve medidas de concretização de políticas públicas.

O grupo é constituído por mais de 70 instituições. Participam representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – das esferas federal, estadual e municipal –, e do Ministério Público. **@p**



INTEGRADA por dezenas de instituições, Rede de Controle da Gestão Pública no Maranhão é considerada uma das mais ativas do país, experiência agora a serviço do PNPC

MPC: NOVA DIREÇÃO, COMPROMISSO RENOVADO

O procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira assumiu, pela segunda vez, o cargo de procurador-chefe do Ministério Público de Contas (MPC).



O procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira assumiu, pela segunda vez, o cargo de procurador-chefe do Ministério Público de Contas (MPC). A posse ocorreu em maio, em sessão extraordinária realizada pouco antes da sessão do Pleno, com a presença do então presidente do Tribunal, conselheiro Nonato Lago, dos conselheiros e conselheiros substitutos e demais membros do MPC.

Jairo Cavalcanti teve seu nome referendado pelo governador do estado após ter sido escolhido por seus pares em lista tríplice, em substituição ao procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, que cumpriu seu mandato de dois anos à frente do MPC, biênio 2019-2020.

Acompanhado pelos três outros integrantes do órgão, Flávia Gonzalez Leite, Douglas Paulo da Silva e Paulo Henrique Araújo dos Reis, e dos demais integrantes do Pleno, o novo procurador-chefe agradeceu a confiança dos pares que lhe conferiram seu novo mandato à frente do órgão, fazendo em seguida a leitura formal do Termo de Compromisso.

“Reafirmamos nosso compromisso com aqueles que amam a ética. O juramento agora feito traduz o sentimento do que devemos buscar no dia a dia no desempenho das nossas funções. Continuaremos trabalhando para o fortalecimento do MPC e a eficácia do TCE. Queremos colaborar com o Tribunal, não só em termos processuais, mas institucional, solidificando parcerias que têm se mostrado fundamentais no combate à corrupção e na correta aplicação dos recursos públicos. Convocamos todos a se unirem a nós, não só MPC, mas os cidadãos desejosos de que nosso estado melhore cada vez mais”, disse Dr. Jairo.

O procurador foi saudado pelo presidente do Tribunal à época, que lembrou seu compromisso com a causa do controle externo, destacando seu esforço de colaborar para o aperfeiçoamento do processo de contas e da atuação do TCE como um todo. Nonato Lago também agradeceu ao procurador Paulo Henrique.

“Todo o plenário se manifesta dando boas-vindas ao Dr. Jairo, ao mesmo tempo em que agradece ao Dr. Paulo pela condução eficiente e pelas boas relações com todos durante sua atuação. Queremos dizer ao novo procurador que pode contar com os conselheiros para que o ajudem a ter mais uma atuação exitosa nesses próximos dois anos à frente do cargo. O Ministério Público de Contas é um órgão essencial, fundamental, no trabalho do TCE. Reitero apoio, confiança e solidariedade de todos os conselheiros ao MPC, que ajuda o Tribunal a construir uma sociedade melhor fazendo um controle externo efetivo, fortalecendo e legitimando nossas decisões”, saudou o conselheiro. @p

Quem é Jairo Cavalcanti Vieira

- Procurador de Contas desde 2007
- Bacharel em Direito
- Especialista de Direito Civil com formação em Magistério Superior
- Especialista em Inteligência Estratégica
- MBA em Gestão de Cooperativas
- Coach
- Condecorado com a Medalha Brigadeiro Falcão



“QUEREMOS COLABORAR COM O TRIBUNAL, NÃO SÓ EM TERMOS PROCESSUAIS, MAS INSTITUCIONAL, SOLIDIFICANDO PARCERIAS QUE TÊM SE MOSTRADO FUNDAMENTAIS NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.”

Jairo Cavalcanti Vieira
Novo Procurador-Chefe



ORÇAMENTO SOB MEDIDA

Fiscalização do planejamento orçamentário do Estado e dos Municípios, no âmbito do TCE, passa a obedecer a normas e procedimentos reunidos em Instrução Normativa

Em fevereiro de 2021, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE) aprovou Instrução Normativa (IN) disciplinadora das atividades de fiscalização dos dados e das informações presentes nos projetos de leis orçamentárias do Estado e dos municípios maranhenses.

Após a publicação da IN no Diário Oficial Eletrônico do TCE, a fiscalização do planejamento orçamentário do Estado e dos municípios, no âmbito do TCE, obedecerá às seguintes normas e procedimentos: os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipal devem elaborar as leis orçamentárias conforme determinações contidas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade (LRF), nas normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no manual Técnico de Orçamento.

O módulo Planejamento no sistema eletrônico do TCE será destinado ao recebimento de arquivos de dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais sujeitos à fiscalização da corte de contas maranhense - Sistema de Informações para Controle - SINC.

Em relação aos dados referentes aos projetos das leis orçamentárias do Estado e dos municípios, eles devem ser enviados ao Tribunal de Contas por meio do SINC na mesma data em que forem encaminhados à Assembleia Legislativa ou às Câmaras Municipais.



Como parte da nova sistemática de fiscalização, os responsáveis deverão inserir no módulo Planejamento do SINC as informações relativas à execução das metas fiscais e financeiras durante o exercício, de forma a possibilitar a avaliação e aperfeiçoamento do planejamento, bem como o acompanhamento da etapa de apreciação legislativa das leis orçamentárias abrangerá a verificação do cumprimento das normas legais e infralegais pertinentes à matéria.

Em atendimento à função pedagógica inerente ao controle externo, caso seja identificada alguma situação que enseje sugestão de melhoria, o TCE comunicará o fato ao presidente da Comissão de Orçamento do Poder Legislativo, ou órgão equivalente com as atribuições de examinar e emitir parecer sobre matéria orçamentária, e ao respectivo Chefe do Poder Executivo.

No âmbito das sanções previstas àqueles que descumprirem as normas previstas na IN, o fiscalizado que deixar de enviar ao TCE/MA os dados referentes aos projetos de leis orçamentárias, nos prazos e na forma estabelecidos nesta Instrução Normativa, incorrerá em violação à norma prevista na Lei Estadual nº 8.258/2005, ficando sujeito à sanção pecuniária estabelecida no Regimento Interno do TCE.

A IN aprovada prevê também a elaboração de Nota Técnica da Secretaria de Fiscalização, a ser aprovada pelo presidente do Tribunal de Contas, fixando orientações sobre as informações de que tratam a norma sancionada. ©P



Fundamentos legais

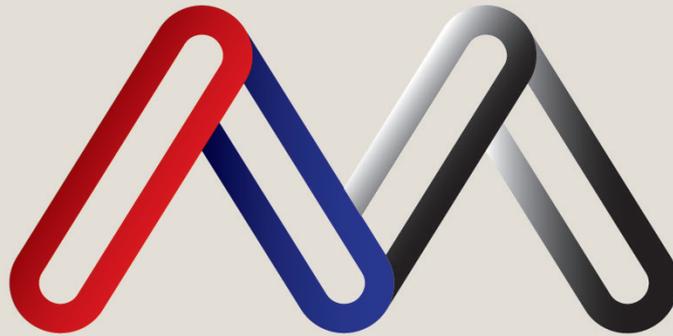
A IN tem como fundamentos legais os artigos da Constituição do Estado do Maranhão que estabelecem competência para o TCE realizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, em auxílio ao controle externo da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais e o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que considera que a previsão da receita faz parte do conceito de execução orçamentária, para fins de transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Outra base que alicerça a medida do TCE é o conteúdo da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a competência para o Tribunal de Contas do Estado realizar, por iniciativa própria, auditorias, inspeções e acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também atribui competência para o TCE fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De forma complementar, os conselheiros do TCE ancoraram também a IN na redação do art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao TCE, no âmbito de sua jurisdição, o poder regulamentar para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e na perspectiva de que as inovações tecnológicas possibilitam o recebimento, autuação, processamento, tramitação, geração e armazenamento de documentos em meio eletrônico de forma íntegra, autêntica e, se necessária, confidencial, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), de forma a conferir maior acesso, segurança jurídica e celeridade processual, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. ©P

HISTÓRIA EM MOVIMENTO

Reunindo informações sobre a gestão pública e sobre a história do controle externo no Maranhão, acervo digitalizado ficará disponível para pesquisa e consulta pública online



MEMORIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

A corte de contas maranhense efetivou, no mês de junho, a implantação do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com presença do conselheiro presidente, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e do conselheiro vice-presidente, Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O comparecimento do público foi restrito devido à pandemia de Covid-19.

“Este memorial é uma iniciativa que estava faltando em nossa instituição. É um trabalho que acontece graças à competência de todos os envolvidos no projeto. O mais importante: isto não se encerra aqui, pelo contrário, será uma exposição permanente de nossos documentos, nossa história, que todo o público tem o direito de conhecer”, pontuou Nonato Lago.

A ideia é fazer do memorial uma instituição viva e atuante, colocando-o a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberto ao público interno e externo, conservando, expondo e permitindo a transmissão desse acervo para estudo e consulta. A partir de sua inauguração efetiva, com abertura ao público assim que houver segurança sanitária em relação à pandemia, será definido um calendário de visitas guiadas disponíveis a escolas e outros segmentos da comunidade.

“Quero registrar o empenho do presidente Nonato Lago, que tomou a decisão de implementar este memorial, além do esforço de todos os profissionais que executam este projeto. O conselheiro deixa uma grande obra: aqui estão as bases de um trabalho que será continuado ao longo do tempo, preservando, ampliando e mantendo a história do Tribunal de Contas e do controle externo no Maranhão”, disse o vice-presidente, Washington Oliveira.

O memorial nasce como parte de uma nova etapa do desenvolvimento institucional do tribunal maranhense, em que se destaca a reformulação de sua estrutura organizacional, destinada ao aprimoramento da interação com seus fiscalizados e com os cidadãos. Este espaço de memória está voltado para a preservação e propagação de informações históricas compostas de dados, documentos e imagens relativas à corte de contas maranhense.

Em sintonia com as visões mais modernas da museologia mundial, o memorial do TCE pretende ser um espaço dinâmico, com atualizações periódicas, e marcadamente interativo, por meio do uso intensivo de recursos tecnológicos, podendo inclusive ser acessado remotamente.



“O cenário contemporâneo do controle externo brasileiro é marcado pelo compartilhamento intensivo de conhecimentos e informações. Outros tribunais de contas do país já possuem um memorial, a exemplo de Tocantins, Mato Grosso do Sul e Pará. A ideia da corte maranhense é ir além de um simples espaço museológico, queremos fazer do nosso memorial um ambiente de construção do conhecimento”, complementa o presidente do TCE, conselheiro Nonato Lago, para quem a edificação do memorial é uma das marcas de sua gestão.

“Mesmo com a interrupção de grande parte do trabalho presencial desde 2020, em virtude da pandemia, tanto a equipe de servidores do TCE, quanto da empresa contratada para desenvolver o trabalho e organizar todo o acervo do TCE, continuaram produzindo remotamente, trabalhando de forma digital o que foi possível nesse período”, disse a secretária-executiva de Tramitação Processual, Mônica Rocha.

A empresa Arquivar manteve reuniões periódicas com um comitê interdisciplinar formado por servidores de várias áreas do TCE que deram suporte técnico a todas as fases do trabalho. “Aprovamos o layout de todos os itens que vão compor o memorial, discutimos aspectos de natureza prática, definimos conteúdos, enfim, foram reuniões de trabalho bastante proveitosas”, explicou o secretário-geral do TCE, Ambrosio Guimarães Neto.

O MEMORIAL

Esse espaço de memória tem o objetivo de resgatar e fazer uma releitura das obras e peças jurídicas com enfoque no aspecto humano e na passagem de todos os colaboradores, servidores, conselheiros, presidentes e demais profissionais que fizeram parte da história administrativa,

jurídica, literária do tribunal, e disseminar a cultura, ofertando à sociedade, em especial aos juristas, historiadores e demais profissionais de áreas afins, uma visão moderna e contemporânea de acesso às informações, livros, obras, fotos, com uma possibilidade extraordinária de vivenciar esses momentos. Nas visitas guiadas será possível conhecer obras de arte literárias e peças exclusivas.

A gestão eletrônica do acervo permitirá a consulta 24 horas por dia, na internet, desde que o usuário esteja devidamente cadastrado, aprovado e credenciado junto à comissão técnica do memorial; realizar novas parcerias e receber peças itinerantes para inclusão na exposição permanente e promover a cultura de preservação dos documentos notoriamente relevantes.

O Memorial terá Laboratório de Pesquisa e Visitas Guiadas, um projeto de formulação do espaço destinado aos pesquisadores, bem como de fomento à pesquisa, pela comunidade acadêmica, além da promoção de visitas guiadas (em grupos de seis ou individuais) que contemplem a explicação sobre o trabalho, o espaço de exposições, o acervo, mostra de vídeos e a entrega de material institucional, como folders e exemplares de livros produzidos pelo Memorial, entre outros.

Em sua fase inicial, o Memorial colheu diversos depoimentos de magistrados e servidores sobre suas trajetórias institucionais, recolheu fotos e peças de artes, togas e demais itens com o valor humano de quem atuou de forma representativa nas decisões da corte do tribunal. Essas entrevistas se encontrarão disponíveis em áudio e também no memorial eletrônico, no memorial virtual e nas visitas técnicas ou guiadas.

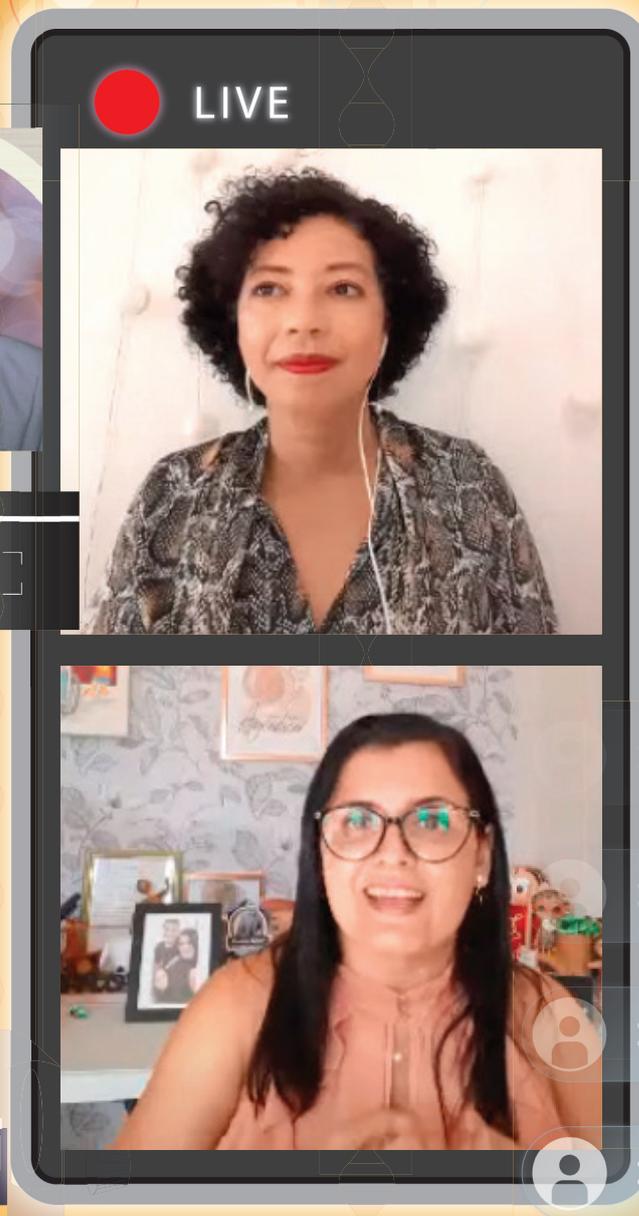
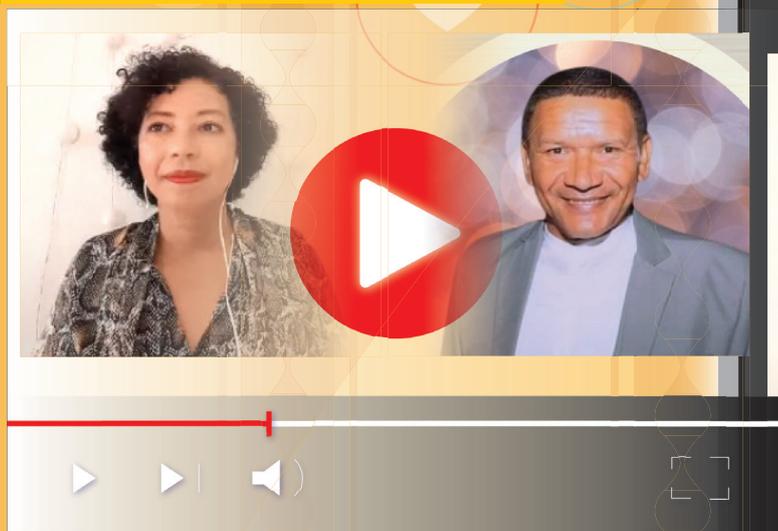
O Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão também lançará edital para receber em suas instalações outras exposições itinerantes, visando ampliar sua integração com as instituições e a sociedade. @p

CONSELHEIROS Nonato Lago e Washington Oliveira observam documentos restaurados que integram acervo

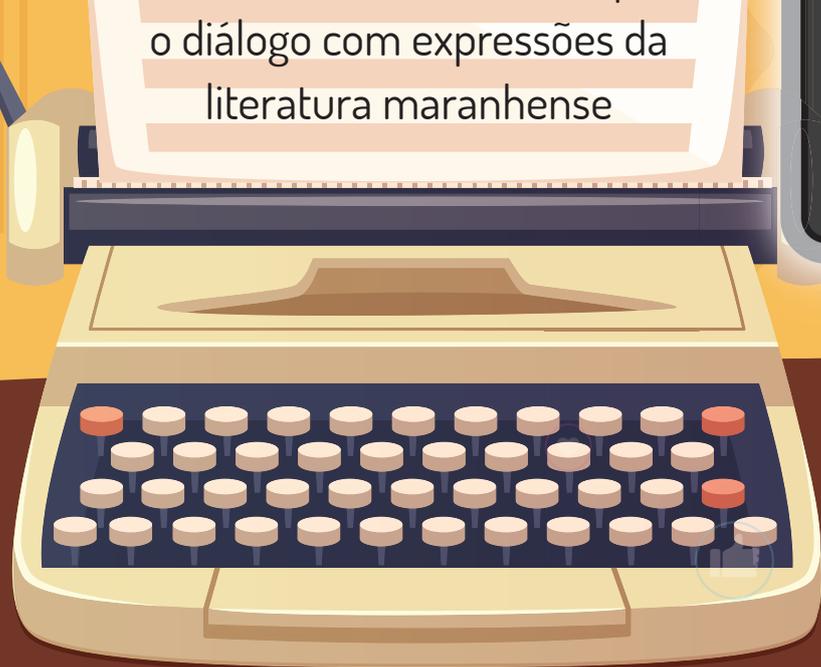


LITERATURA EM PAUTA

COORDENADORA do programa *Rossana Jansen* durante live com seus dois últimos convidados



Biblioteca da Escex dribla as restrições da pandemia e consolida iniciativa voltada para o diálogo com expressões da literatura maranhense



Em continuidade ao projeto “Encontro com Escritores”, a Biblioteca da Escola Superior de Controle Externo (Esces) recebeu, em abril e maio, respectivamente, os ficcionistas maranhenses Sharlene Serra e Charles Simões. Assim como nas edições anteriores, o encontro foi transmitido pelo canal da Esces no Youtube e mediado pela coordenadora do projeto, Rossana Jansen.

Pedagoga e especialista em educação inclusiva, Sharlene Serra é graduada em Desenho Industrial e tem seis livros publicados, com destaque para a coleção Incluir, com cinco livros abordando inclusão, e o Diário Mágico, que trata de abuso infantil. A escritora também é membro da Academia Poética Brasileira - PR, da Associação de Jornalistas e Escritoras do Brasil e da Sociedade de Cultura Latina.

“Minha participação neste encontro foi incrível. Amei a condução de Rossana Jansen, que me provocou a refazer o percurso da minha formação como designer e o meu fazer literário, aprofundando a conversa de forma inteligente e

fazendo o entrelaçamento desses momentos que foram extremamente importantes para a construção do ser escritora que eu sou hoje”, avalia Sharlene.

Maranhense de Primeira Cruz, Charles Santos Simões produz ficção desde 2013, ano em que ganhou o 1º Festival de Contos Literarte- RJ, em evento ocorrido na cidade de Cabo Frio. Durante o encontro, Charles abordou principalmente o seu processo criativo, além de momentos de sua trajetória de escritor, que também inclui os gêneros da crônica e da poesia.

O premiado “A Morte da defunta e outros contos”, segundo o autor, é um recorte da vida simples do povo do Maranhão, principalmente dos lençóis maranhenses, sem esquecer as riquezas históricas e culturais da capital maranhense, cidade que o acolheu e onde vive até hoje.

Pensado como uma forma de alimentar o interesse pelas artes, a literatura em especial, além de valorizar os talentos da casa, o projeto “Encontro com Escritores” foi inaugurado com a escritora Lindevânia Martins no começo de 2020, antes do início da pandemia do novo coronavírus (covid-19), sendo interrompido em seguida por conta da crise sanitária.

Seguindo a tendência que se intensificou no ambiente restritivo em todo o mundo, a retomada se deu no formato de live, pelo canal da Esces no Youtube com o poeta maranhense radicado no Pará, Samuel Marinho, em novembro passado.. @p

“O PROJETO ENCONTRO DE ESCRITORES DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO É UMA INICIATIVA NECESSÁRIA PARA MAIOR VISIBILIDADE DE ESCRITORES CONTEMPORÂNEOS. PARABENIZO O TCE-MA PELA IDEALIZAÇÃO, EXCELENTE MEDIAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROJETO.”

Sharlene Serra
Escritora

CORRENTE SOLIDÁRIA



Sucesso da primeira coleta de sangue do ano reforça cultura da solidariedade entre servidores do TCE

Passou de 40 o número de doadores cadastrados pela Supervisão de Qualidade de Vida do TCE (Suvid) para participar da coleta de sangue que se realizou em maio, a primeira realizada neste ano pelo Tribunal. A expectativa de que o número de doadores crescesse foi alcançada, diante da situação crítica em que se encontram os bancos de sangue em todo o país, por conta da pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, a Suvid, juntamente com o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - Hemomar, adotam todos os protocolos recomendados para esse tipo de atividade, de forma a garantir que todos possam exercer esse gesto solidário com toda segurança. Além do distanciamento social, foi adotada a divisão dos inscritos em horários diferentes de coleta: 08h30 às 10h, 10h às 11h30 e das 11h30 às 13h. O local foi a sala da Suvid, no prédio anexo do TCE.

Puderam participar servidores, dependentes e familiares de servidores. Para doar, em qualquer ocasião, basta estar saudável, pesar acima de 50 quilos, estar alimentado, ter dormido bem nas últimas 24h, levar um documento oficial com foto e não ingerir alimentos gordurosos nas horas que antecedem a doação. Quem tem 16 e 17 anos também pode doar desde que acompanhado do pai ou da mãe ou de um responsável legal que possa assinar um documento de autorização.

DOE SANGUE 21 de Maio

A doação de sangue ajuda a salvar vidas.

A SUVID convida você para ajudar a aumentar essa corrente do Bem.

O Hemomar agradece a todos os doadores que voluntariamente praticam esse gesto de amor e esperança.



PRÉ-REQUISITOS PARA DOAÇÃO

- Apresentar documento oficial, com foto, expedido por órgão público.
- Estar **bem de saúde**.
- Ter entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos. Menores (16 e 17 anos) só doam mediante consentimento formal do responsável legal.
- Pesarem acima de **50kg**.
- Dormir bem nas últimas 24h.
- Não estar em jejum.
- Não ingerir bebidas alcoólicas 12 horas antes da doação.
- Não ter se exposto a situação de risco que favoreça a contaminação por doenças transmissíveis pelo sangue, tais como:
 - Permanência em prisões;
 - Uso de drogas injetáveis;
 - Vida sexual promíscua;
 - E outras.

 **Sala da SUVID**
Prédio anexo TCE-MA.

 **8h às 14h**

“Agradecemos a cada doador em particular, pela importância de um gesto que salva vidas, especialmente neste momento difícil que estamos atravessando”, diz a gestora da Suvid, Venina Vale. Para ela, o sucesso da campanha reforça o ânimo de todos em continuar na luta pela recomposição dos estoques de sangue, hoje um grande desafio em todo o país.

A expectativa é que o número de doadores e de material coletado cresça ainda mais nas próximas coletas. “O momento é de juntar forças para, enquanto instituição pública, fortalecer essa corrente solidária, ajudando a salvar vidas em um dos momentos mais delicados da vida do país”, observa a gestora.

Além de fazer parte da cultura organizacional do TCE, a coleta de sangue atende a uma estratégia do Hemomar na tentativa de regularizar seu estoque, que é de 300 bolsas diárias. Desde o mês de março, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh), que gerencia o Hemomar, vem intensificando o contato com as secretarias e autarquias do Governo do Estado visando aumentar a doação de sangue voluntária.

Para a direção da Suvid, que planeja realizar mais duas coletas ainda este ano, “Estamos certos de que nossa contribuição nessas campanhas será sempre bem expressiva”, afirma Venina Vale. @p

SERVIDORES do TCE e técnicos do Hemomar durante a coleta





HISTORIADOR de formação e responsável pela proposta do Memorial do TCE maranhense, o agora conselheiro presidente Washington Oliveira posa em cadeira de época durante o evento que marcou a concretização da ideia

